



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 11

TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 9ª SESSÃO, EM 25 DE JANEIRO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 42 e 43/88 (nº 41 e 42/88, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 44/88 (nº 44/88, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando à aprovação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 257/85 (nº 6.554/85, naquela Casa).

— Projeto de Lei do Senado nº 73/86 (nº 263/87, naquela Casa).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/88 (nº 303/87, na Casa de origem), que concede pensão especial a Dona Maria Carolina Vasconcelos Freire.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2/88 (nº 302/87, na Casa de origem), que concede pensão especial a Gilson da Silva Martins e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/88 (nº 266/87, na Casa de origem), que concede pensão especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/3/88, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 48.500.000,00.

— Recebimento das Mensagens nº 45 a 51/88, pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Macaíba—RN, Santos Dumont—MG e Turiaçu—MA, possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

1.2.4 — Comunicação

Do Senador Maurício Corrêa de que se ausentará do País.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Transferência, a pedido do homenageado, de sessão solene do Congresso Nacional, para data a ser oportunamente marcada.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO MENEZES — Situação econômica e financeira do País.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Declaração do Ministro da Fazenda divulgada pela imprensa, sobre a indefinição da duração do mandato presidencial e o combate à inflação.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Requerimento

— Nº 6/88, de inversão da Ordem do Dia, a fim de que o item 15 seja apreciado em 1º lugar. **Aprovado.**

Projeto de Resolução nº 22, de 1988, de autoria do Senador Carlos Chiarelli e outros Senhores Senadores, que constitui, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea b, do Regimento Interno, Comissão de Inquérito, para os fins que especifica. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 22/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1986 (nº 5.289/85, na Casa de origem), que regula a profissão de Supervisor Educacional e determina outras providências. **Aprovado** com emenda.

Redação final da emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/86. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1987 (nº 178/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1987 (nº 179/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956. **Aprovado.** À sanção.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo

JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial

LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1986 (nº 6.694/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o registro da propriedade marítima e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Resolução nº 17, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 98.200.000,00 (noventa e oito milhões e duzentos mil dólares americanos). **Aprovado.** Tendo usado da palavra os Srs. Jamil Haddad, Carlos Chiarelli e João Menezes.

Redação final do Projeto de Resolução nº 17/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 18, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 131.635,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 18/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 19, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 19/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 20, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.238,79 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 20/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 21, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.350,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 21/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 23, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.052,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 23/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 24, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 24/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 25, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guapó, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.062,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 25/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 26, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberai, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.498,79 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 26/88. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 27, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 27/88. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JARBAS PASSARINHO, pela ordem — Indagando da Presidência, tendo em vista o cancelamento da sessão solene do Congresso Nacional, se vai convocar sessão para amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à indagação do Senador Jarbas Passarinho.

SENADOR MARCONDES GADELHA — "Declaração de Brasília" produzida pela Assembleia Parlamentar Latino-Americana para a Dívida Externa.

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — "Carta de Salvador."

SENADOR MAURO BENEVIDES — Falecimento de Moraes Nê, editorialista do jornal **O Povo**, de Fortaleza.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Crise no setor de energia elétrica no Nordeste.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 1ª Sessão, realizada em 16-12-87

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 261, de 1987 (republicação)
— Nº 1 a 6, de 1988

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 9ª Sessão, em 25 de janeiro de 1988

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Humberto Lucena e Francisco Rollemberg

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Ariños — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Roman Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 42/88 (nº 41/88, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1987 (nº 183/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.648, de 21 de janeiro de 1988).

Nº 43/88 (nº 42/88, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1987 Complementar (nº 57/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

(Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 58, de 1988).

De agradecimento de comunicação:

Nº 44/88 (nº 44/88, na origem), de 21 do corrente, referente à promulgação das Resoluções nº 195, 395 e 398, de 1987.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 4/88, de 21 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1985 (nº 6.554/85, naquela Casa), de autoria do Senador Gastão Müller, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doenças, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 21-1-88).

Nº 5/88, de 22 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1986 (nº 263/87, naquela Casa), de autoria do Senador José Fragelli, que altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 22-1-88).

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguinte projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 1, DE 1988

(Nº 303/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Concede pensão especial a Dona Maria Carolina Vasconcelos Freire.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Dona Maria Carolina Vasconcelos Freire, viúva do Ministro Marcos de Barros Freire, falecido em consequência de acidente no desempenho de suas funções, pensão especial no valor equivalente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo de referência.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo é vitalícia e reversível, conforme o disposto na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

Art. 2º Fica vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 692, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de expor-

sição de motivos do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial".

Brasília, 4 de dezembro de 1987. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 8, DE 30 DE NO- VEMBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO- CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊN- CIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Repú- blica.

Tenho a honra de submeter à superior conside- ração de Vossa Excelência Projeto de lei que con- cede pensão especial a Dona Maria Carolina Vas- concelos Freire, viúva do Ministro Marcos de Bar- ros Freire.

2. Marcos Freire faleceu em acidente aéreo, no dia 9 de setembro deste ano, quando se encon- trava em pleno exercício de suas funções, na qua- lidade de Titular do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

3. Ao longo de sua brilhante carreira de ho- mem público, prestou à Nação serviços dos mais relevantes, tornando-se credor do reconhecimento da Pátria.

4. Não sendo pessoa de posses, deixou sua família em situação que está a merecer o amparo do Estado, para assegurar as mesmas condições de existência condigna, mantidas durante a vida de seu chefe.

5. Esse reconhecimento dever-se-á fazer de forma concreta, mediante a concessão de pensão especial, nos termos do projeto de lei anexo.

6. Encaminhando-o ao Congresso Nacional, Vossa Excelência estará praticando um ato de justiça.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **Ronald Costa Couto**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.373

DE 12 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Plano de Previdência tem por obje- tivo principal possibilitar aos funcionários da União, segurados obrigatórios definidos em leis especiais e peculiares a cada instituição de previ- dência, meios de proporcionar, depois de sua morte, recursos para a manutenção da respectiva família.

Art. 2º O Plano de Previdência compreende:

- I — Seguro Social obrigatório;
- II — Seguro privado facultativo.

Art. 3º O Seguro Social obrigatório garante os seguintes benefícios:

- I — Pensão vitalícia;
- II — Pensão temporária;
- III — Pecúlio especial.

§ 1º O pecúlio especial será calculado de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três) vezes o salário-base do contribuinte falecido.

§ 2º O pecúlio especial será concedido aos beneficiários, obedecida a seguinte ordem:

- a) o cônjuge sobrevivente, exceto o desquitado;
- b) os filhos menores de qualquer condição, ou enteados;
- c) os indicados por livre nomeação do segurado;
- d) os herdeiros, na forma da lei civil.

§ 3º A declaração dos beneficiários será feita ou alterada, a qualquer tempo, somente perante o Ipase, em processo especial, nela se mencionando claramente o critério para a divisão, no caso de serem nomeados diversos beneficiários.

Art. 4º É fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário-base, sobre o qual incide o desconto mensal compulsório para o Ipase, a soma das pensões à família do contribuinte, entendida como esta o conjunto de seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitalícias e temporárias.

Art. 5º Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

- I — Para percepção de pensão vitalícia:
 - a) a esposa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;
 - b) o marido inválido;
 - c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo.

II — Para a percepção de pensões temporárias:

- a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

b) o irmão, órfão de pai e sem padrasto, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Parágrafo único. A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

Art. 6º Na distribuição das pensões, serão observadas as seguintes normas:

- I — quando ocorrer habilitação à pensão vitalícia, sem beneficiários de pensões temporárias, o valor total das pensões caberá ao titular daquela;
- II — quando ocorrer habilitação às pensões vitalícias e temporárias, caberá a metade do valor a distribuir ao titular da pensão vitalícia e a outra metade, em partes iguais aos titulares das pensões temporárias;

III — quando ocorrer habilitação somente às pensões temporárias, o valor a distribuir será pago, em partes iguais, aos que se habilitarem.

Parágrafo único. Nos processos de habilitação, exigirá-se o mínimo de documentação necessário, a juízo da autoridade a quem caiba conceder a pensão, e concedida esta, qualquer prova posterior só produzirá efeito a data em que foi oferecida em diante, uma vez que implique a exclusão de beneficiário.

Art. 7º Por morte dos beneficiários ou perda da condição essencial à percepção das pensões, estas reverterão:

I — a pensão vitalícia — para os beneficiários das pensões temporárias;

II — as pensões temporárias — para os seus co-beneficiários, ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 8º A despesa com o pagamento da diferença decorrente da execução do disposto nos arts. 4º e 5º desta lei, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada a pensionistas.

Art. 9º Em períodos nunca superiores a um quinquênio e sempre que as circunstâncias aconselharem, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado reajustará as pensões concedidas aos beneficiários de seus segurados, de forma a atender variações de custo de vida, utilizando-se do seu fundo de melhoria de pensão, ou solicitando ao Governo recursos adicionais, quando insuficiente o fundo referido.

Parágrafo único. Da arrecadação proveniente das contribuições de seus segurados obrigatórios, para fins de benefícios de família, não poderá o instituto dispor em despesas administrativas quantia superior a 20% (vinte por cento).

Art. 10. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, além do seu objetivo primordial de realizar o seguro social do funcionário público civil da União, poderá realizar as diversas operações que sejam julgadas convenientes de seguros privados, capitalização, financiamento para aquisição de casas, empréstimos e outras formas de assistência econômica.

§ 1º As operações de seguro, privados, com caráter individual, pagáveis por morte, quando não sujeitas a exame médico, terão um período de carência individual de 3 (três) anos civis, não podendo, antes de decorrido o prazo mencionado, ser exigido qualquer benefício, a não ser em caso de morte por acidente.

§ 2º As operações de seguro, quer as do ramo vida, quer as dos ramos elementares, serão reguladas por atos próprios baixados pelo Presidente do Instituto, após aprovação do Conselho Diretor (art. 18, nº II, alínea a, Decreto—Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940).

Art. 11. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado empregará suas disponibilidades tendo em vista a melhor remuneração de capital, compatível com a segurança das operações, e o interesse social, e assim, entre outras operações de aplicação, poderá fazer:

- I — empréstimos sem dinheiro a segurados, mediante garantia de consignação em folha e de acordo com a legislação vigente;
- II — empréstimos garantidos por caução de valores, facultada a averbação, em folha, de juros;
- III — construção ou aquisição de imóveis destinados a venda a seus segurados;
- IV — empréstimos hipotecários;
- V — aquisição de imóveis cuja valorização presumível seja compensadora;

VI — aquisição de títulos de dívida pública;

VII — outras aplicações, dependentes de aprovação do Governo.

Art. 12. A atual Divisão de Seguros Privados e Capitalização do Departamento de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, fica transformada em Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), que será dirigido por um Diretor, (nomeado, em Comissão, pelo Presidente da República).

Parágrafo único. A esse Diretor cabem as mesmas vantagens e prerrogativas conferidas aos mais Diretores dos Departamentos existentes.

Art. 13. As obrigações financeiras da União decorrentes, desta lei serão recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado na forma estabelecida pela Lei nº 2.068, de 9 de novembro de 1953.

Art. 14. O corpo do art. 47 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47. A distribuição total dos lucros, apurados como prescrito no artigo anterior, será feita da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) para constituir um fundo especial destinado à melhoria dos benefícios concedidos no seguro social;
- b) 20% (vinte por cento) para constituir uma reserva de contingência, destinada à garantia das reservas técnicas;
- c) 20% (vinte por cento) para reforço do fundo destinado aos serviços de assistência”.

Art. 15. Os arts. 43 e 49 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. A realização de qualquer despesa deverá ser precedida de empenho nas dotações próprias e autorização expressa e escrita, que poderá ser dada pelo presidente em qualquer caso, ou por diretor, em casos de interesse do órgão a ele subordinado.

Parágrafo único. A tomada de contas se processará normalmente por meio de balançetes mensais e demonstração semanal da execução orçamentária, sendo facultado ao órgão fiscalizador requisitar comprovantes para esclarecimentos.

Art. 49. A fiscalização da gestão financeira do Ipase será exercida por um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros, nomeados em comissão pelo Presidente da República por 4 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, podendo ser reconduzidos, e com as seguintes atribuições:

- a) examinar a proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, autenticada, para publicação pelo mesmo, depois de verificar estarem obedecidas as disposições deste decreto-lei, em caso contrário, devolvendo-a anotada nos pontos em desacordo com as devidas alterações;
- b) fiscalizar a execução do orçamento autenticado pelo Conselho ou aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e do Comércio e autorizar mediante proposta prévia e oportunamente apresentada pela administração do Ipase, após examinada a sua conve-

niência quanto às verbas indicadas, a transferência de uma a outra verba da dotação de uma consignação e de parte da dotação de uma a outra consignação, respeitando o total orçamentário da seção;

c) autorizar o reforço total orçamentário da primeira seção na base da arrecadação efetiva do primeiro semestre, respeitadas as limitações do art. 36 deste decreto-lei;

d) opinar sobre as operações de seguro, as modalidades de assistência e as aplicações do capital que, além daquelas previstas neste decreto-lei convém sejam adotadas;

e) opinar nos casos de alienação de bens móveis do Ipase;

f) proceder à tomada de contas da administração do Ipase, através do exame de seus balancetes e demonstrações da execução orçamentária;

g) tomar conhecimento do balanço e da apuração e distribuição dos resultados, dando parecer que será encaminhado ao Ministro do Trabalho, Indústria e do Comércio pelo Presidente do Ipase;

h) solicitar do Presidente do Ipase as informações e diligência que julgar necessário ao bom desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da inspeção pessoal e direta, por qualquer dos seus membros, dos serviços em geral inclusive dos comprovantes de contabilidade;

i) apresentar ao Ministro do Trabalho, Indústria e do Comércio o relatório anual de suas atividades, inclusive a documentação das próprias despesas;

j) elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal do Ipase terão remuneração idêntica à que for fixada para os membros dos Conselhos Fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões".

Art. 16. Fica revogado o art. 48 e respectivo parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, continuando, porém, o programa e normas de aplicação das importâncias destinadas aos fundos referidos no art. 47 do mesmo diploma legal a serem aprovados anualmente pelo Conselho Diretor.

Art. 17. O plano a que se refere esta lei, beneficiará também o extranumerário.

Art. 18. As atuais pensões a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas e redistribuídas de acordo com esta lei, extinguindo-se os aumentos e abonos concedidos pelo Decreto-Lei nº 8.768, de 21 de janeiro de 1946, e pelas Leis nºs 1.215, de 27 de outubro de 1950, 1.938, de 10 de agosto de 1953, e 2.408, de 24 de janeiro de 1955.

Parágrafo único. Quando o valor atual das pensões, computados os aumentos e abonos anteriores, numa unidade familiar, for superior ao do reajustamento a que se refere este artigo, a diferença será mantida e distribuída entre os beneficiários.

Art. 19. Os benefícios de que trata esta lei, também se aplicam às pensões, atuais e futuras, a cujo pagamento esteja obrigado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado como consequência da incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacio-

nal (Decreto-Lei nº 6.209, de 19 de janeiro de 1944) inclusive a viúva e herdeiros dos aposentados nas condições previstas no Decreto-Lei nº 8.821, de 24 de janeiro de 1946, e na Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956.

Art. 20. Poderão contribuir facultivamente para o Ipase os servidores aposentados antes da vigência do Decreto-Lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1958; 137º da Independência e 70º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK** — **Eurico de Aguiar Salles** — **Antônio Alves Câmara** — **Henrique Lott** — **José Carlos de Macedo Soares** — **José Maria Alkmim** — **Lúcio Meira** — **Mário Meneghetti** — **Clovis Salgado** — **Parsifal Barroso** — **Francisco de Melo** — **Maurício de Medeiros**.

LEI Nº 7.481,

DE 4 DE JUNHO DE 1986

Reajusta a pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho, nos termos da Lei nº 1.593, de 23 de abril de 1952, alterada pela Lei nº 6.095, de 30 de agosto de 1974, fica reajustada no total correspondente a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País, tomado por base de cálculo o valor vigorante em 1º de maio de 1985.

Art. 2º A pensão, reajustada nos termos do artigo anterior, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.095, de 30 de agosto de 1974.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 1986; 165º da independência e 98º da República — **JOSÉ SARNEY** — **Dilson Domingos Funaro**.

Aviso nº 1.215-SUPAR

Em 4 de dezembro de 1987

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretária a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos deste Gabinete Civil, relativa a projeto de lei que "concede pensão especial".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 2, DE 1988

(Nº 302/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Gilson da Silva Martins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Gilson da Silva Martins, filho de Vivaldino Martins Menezes e de Serlei da Silva Martins, acidentado por viatura militar, em 28 de setembro de 1973, pensão especial, mensal, equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e extinguir-se-á com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 688, de 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Gilson da Silva Martins e dá outras providências".

Brasília, 4 de dezembro de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 90, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com a Exposição de Motivos nº 74, de 3 de dezembro de 1986, submeti à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei, versando sobre concessão de amparo do Estado ao jovem Gilson da Silva Martins, no valor de dois salários mínimos.

A 16 daquele mesmo mês e ano, o Ministro-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República encaminhou a documentação supracitada ao Ministro da Fazenda, solicitando-lhe a apreciação e o competente parecer daquela Pasta.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estudou o assunto e emitiu seu parecer.

A 2 de outubro de 1987, a Secretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Fazenda pronunciou-se, propondo a devolução a este Ministério do expediente, sugerindo a elaboração de nova exposição de motivos, complementada com os argumentos do parecer emanado daquela Procuradoria e posterior encaminhamento a Vossa Excelência.

Isto posto, tenho a honra de submeter, novamente, à apreciação de Vossa Excelência o pedido de amparo do Estado, complementado pela sugestão de adoção do procedimento abaixo, apre-

sentado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

— via legislativa, em virtude do Executivo não dispor de provisão legal para a solução do caso e nem o lesado haver-se socorrido da judicial;

— efetivação do ressarcimento dos danos emergentes e da prestação alimentícia, em razão da vítima ter sofrido, em caráter permanente, redução de sua capacidade laboral;

— limite de dois salários mínimos para a reparação das perdas sofridas; e

— despesas correndo à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Com profundo respeito — **Leônidas P. Gonçalves**.

Aviso nº 1211 — SUPAR

Em 4 de dezembro de 1987

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Paes de Andrade

DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, relativa a projeto de lei que "concede pensão especial a Gilson da Silva Martins e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto, Ministro-Chefe do Gabinete Civil**.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 3, de 1988

(Nº 266/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico no Brasil, pensão especial, mensal, vitalícia e transferível pela metade à esposa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo de referência.

Art. 2º A pensão de que trata o art. 1º desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 564, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "concede

aposentadoria especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro".

Brasília, 23 de novembro de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 625, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Sr. Benedito Moreira Lopes, primeiro piloto brasileiro a participar de corridas na Europa, encontra-se atualmente aos 78 anos de idade, aposentado como mecânico, recebendo a irrisória quantia de Cr\$ 291,00 por mês.

Com tal provento, e não obstante a ajuda da companhia, também idosa, é impossível evitar uma série de privações.

Lembrando o passado brilhante desse brasileiro, o Sr. Deputado Francisco Amaral sugere seja encaminhado um projeto de lei ao Congresso Nacional, propondo a concessão de pensão especial àquele ex-campeão de corridas de automóveis.

O assunto foi examinado na Secretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério que nada tem a opor ao atendimento do pleito.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que consubstancia a concessão a Benedito Moreira Lopes, de pensão especial, vitalícia e transferível pela metade à esposa, no valor equivalente a dez vezes o valor do salário mínimo de referência.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do meu mais profundo respeito — **Luiz Carlos Bresser Pereira, Ministro da Fazenda**.

Aviso nº 1.023 — SUPAR.

Em 23 de novembro de 1987

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Paes de Andrade

DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "concede aposentadoria especial a Benedito Moreira Lopes, pioneiro do esporte automobilístico brasileiro".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto, Ministro-Chefe do Gabinete Civil**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu, do governador do Estado de Minas Gerais, o ofício nº S/3, de 1988 (nº 10/88, na origem), solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— A Presidência recebeu as mensagens nºs 45 a 51, de 1988, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Macaíba (RN), Santos Dumont (MG) e Turiaçu (MA), possam contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Of. Nº 008/GMC/88

Brasília, 13 de janeiro de 1988

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 43, alínea a, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente do País, no período de 15 a 24 do corrente mês, atendendo a convite formulado pela Associação dos Jornalistas Árabes de Jerusalém.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência o testemunho de minha estima e consideração — Senador **Maurício Corrêa**.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— A Presidência fica ciente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— A Presidência comunica ao Plenário que, a pedido do homenageado, resolveu transferir, para data a ser oportunamente marcada, a sessão conjunta solene que se realizaria amanhã às 10 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Início a minha fala com o que disse Abraão Lincoln: "Não poderás ajudar aos homens de maneira permanente, se fizeres por eles aquilo que eles podem e devem fazer por si próprios". Esta é uma frase muito interessante e importante na hora atual que o País atravessa.

Todos os Senhores sabem, e se reclama em todos os cantos, da grande anarquia econômica e financeira que se vem agravando desde que o Ministro Dilson Funaro e Bresser Pereira, originários, indicados e tutelados pelo PMDB, assumiram o Ministério da Fazenda.

Este País entrou num verdadeiro caos. Agora, temos no Ministério da Fazenda um homem indicado pelo Senhor Presidente da República, o Ministro Mailson da Nóbrega. Desde já esperamos que ele fale menos, dê menos entrevistas, viaje menos e trabalhe mais. Penso que um Ministro da Fazenda não pode estar a toda hora dando entrevistas e anunciando programas, porque toda vez que ele anuncia um programa a situação no País se desarticula. Seria importante, de saída, que verificasse, sobretudo, o desequilíbrio que há

hoje na vida brasileira, em função de impostos e taxas que existem em grande quantidade. Esses impostos e taxas são fatores contribuintes e fundamentais para o crescimento da inflação e, conseqüentemente, para o crescimento do custo de vida. Não quero aqui ser nenhum Tiradentes, que foi sacrificado por lutar contra os impostos. Mas, na realidade, que há necessidade disso há a pluralidade de impostos e taxas que o cidadão brasileiro paga hoje faz com que não tenha condições de saber, realmente, qual a contribuição que está dando para o País, porque desde o momento em que se compra o feijão e o arroz, ou quando se compra um automóvel, paga-se indiretamente imposto elevadíssimo.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Com muito honra, nobre Senador.

O Sr. Chagas Rodrigues — Pagam tributos, neste País, os homens honestos e as empresas dirigidas por homens honestos. Estatísticas revelam que a sonegação no nosso País está assumindo proporções verdadeiramente alarmantes. O contrabando é denunciado, sobretudo no que tange ao ouro. A imprensa aponta fraudes na Zona Franca de Manaus e no subfaturamento. Alastrar-se a corrupção. De modo que V. Ex. tem razão em parte; os homens honestos e honrados deste País pagam todos os tributos, mas a sonegação é tão grande que chegou a níveis verdadeiramente inadmissíveis.

O SR. JOÃO MENEZES — V. Ex. tem razão. Só o que o Imposto de Renda arrecadou, no ano findo, chegou a cerca de um trilhão de cruzados. Faz-se o cálculo de que a sonegação alcançou um milhão e meio de cruzados. Mas V. Ex. comete um erro, porque não é só o honesto que paga imposto, não! O Desonesto paga também, o rico paga, o miserável paga, todo mundo paga. Quando se compra o feijão, a farinha, o doce ou o sorvete, está-se pagando. Da mesma forma, quando se compra o automóvel ou qualquer instrumento, um rádio ou um televisor, está-se pagando.

Estão, o que há, no nosso entender, é uma falta de orientação econômico-financeira. Acho que o cidadão brasileiro, hoje, paga cerca de quarenta tipos variados entre impostos e taxas. Há pessoas que nem sequer sabem o que estão pagando, não sabem nem que quando compram um sapato estão pagando imposto. Em todo lugar onde se mexe, paga-se imposto.

Parece-me que é um assunto que precisa ser estudado, examinado com muito cuidado e segurança, porque sempre que é preciso resolver um problema, aumenta-se o imposto ou cria-se uma taxa, é imposto federal, imposto estadual, imposto municipal — os municípios, então cobram o que querem de imposto, Imposto Predial. Hoje há muita gente pagando Imposto Predial de sua propriedade maior do que o aluguel de uma casa. Tudo é assim, a desordem é geral. Outros têm uma casa só, são pobres, miseráveis, têm uma casa de pequeno porte, para seu uso, sem a qual não podem sobreviver, e não têm dinheiro para pagar o Imposto Predial, porque a taxa vai tendo, todos os anos, um crescendo absoluto, um crescimento geométrico, que traz esse desequilíbrio para a família brasileira.

O que quero dizer é que, com essa desordem econômica, com essa desordem financeira, com esse caos financeiro que aí está, marchamos para o caos político. O caos político está aí presente, a anarquia política está aí presente.

E verificamos acusações ao Presidente José Sarney de que Sua Excelência está tornando o País ingovernável. O que acho que se deve perguntar é como o Presidente José Sarney tem capacidade para suportar toda essa incapacidade e intolerância que assolam o País. São dois fatos diferentes, mas que estão acontecendo, porque a situação política está demasiadamente complexa e complicada: são os Governadores se reunindo com gastos de viagens, convêscotes, almoços e jantares, gastando o dinheiro público, para resolver problemas da Constituinte. Esquecem-se de que S. Ex.º mesmo se preocuparam e disseram que a Constituinte é soberana, independente e que deve agir por si própria. Como é que S. Ex.º estão-se reunindo? Para quê? Qual a utilidade? S. Ex.º são Governadores, e Governador não vota. E o que se vê é isto, esta situação é real.

O que estou procurando é retratar o que está acontecendo e existe, todo mundo sabe. Então, estou tendo, talvez, a ingenuidade de repetir o que todo mundo sabe, mas quero deixar, pelo menos, inscrita nos Anais do Congresso Nacional, a minha palavra, como também o meu posicionamento quanto a esses fatos que, parece, vêm deservindo o País: cada um, cada grupo de Governadores, Constituintes, comerciantes, industriais ou políticos, uns são a favor de quatro anos, porque interessa a eles fazer eleições em quatro anos, outros são a favor de cinco anos, porque lhes interessa que a eleição seja em cinco anos e, portanto, daqui a mais um ano. Ninguém, realmente, procura saber qual é o interesse especial e fundamental da Nação. É isto que está faltando. Precisamos falar menos, trabalhar mais e produzir mais.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Líder João Menezes, não tive o privilégio de chegar no exato momento em que V. Ex.º iniciava o seu pronunciamento da tarde de hoje. Entretanto, ao adentrar neste plenário, ouvi V. Ex.º fazer reparos contundentes, incisivos e peremptórios a contatos que teriam sido procedidos por governadores de Estado que, nesta hora, deveriam preocupar-se com aquilo que representa, sem dúvida, um anseio maior do povo brasileiro — a elaboração da Constituição, da Carta Magna do País. Eu diria a V. Ex.º que até agora — pelo que tenho sabido — o próprio Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, se dispôs a trabalhar ainda mais infatigavelmente, deixando Brasília e estabelecendo contatos com Chefes dos Executivos estaduais para que S. Ex.º também reforcem, com o prestígio, com o apoio, com o realce da posição que ocupam, esse trabalho, que deve ser constante, ininterrupto e permanente, a fim de que, no menor espaço de tempo possível, se possa dotar o País de uma nova Lei Fundamental, na qual estejam definidos os rumos políticos, econômicos e sociais da Nação. Portan-

to, é estranho que V. Ex.º se insurja contra esse tipo de articulação, envolvendo os próprios governadores, que se dispõem a subsidiar o nosso esforço com trabalho, com apoio, com estímulo, com incentivo aos Parlamentares dos seus respectivos Estados. Talvez a circunstância de o Partido que V. Ex.º lidera nesta Casa dispor apenas de um Governador possa levar o nobre Senador a uma posição extremada, que, evidentemente, não se casa com o assunto abordado, que é a aceleração maior dos trabalhos de elaboração da nova Carta Magna do País.

O SR. JOÃO MENEZES — Eu é que estou estranhando a posição de V. Ex.º, porque, realmente, o Presidente Ulysses Guimarães, nosso amigo comum, tem proclamado alto e bom som que a Assembleia Constituinte é soberana, é absoluta, é a que resolve tudo e ninguém pode interferir. Então, não vejo por que S. Ex.º sair por aí atrás, e só estou-me referindo a S. Ex.º, porque V. Ex.º o fez, nem sei se S. Ex.º está procurando governadores, estou sabendo por V. Ex.º — Governador não vota. Governador não vem votar, quem vota são os Senadores e Deputados, são os Constituintes que votam; então, não vejo razão lógica em tal procedente. Não vejo também por que, por exemplo, o Presidente da Constituinte já tenha marcado, não sei quantas vezes, que ia ser assinada esta Constituição neste ou naquele dia. Desde o ano passado S. Ex.º cometia esta ingenuidade de prever data para a assinatura da Constituição.

Uma vez, não sei se no mês de agosto ou setembro, declarei ao meu amigo Arnaldo Nogueira, da **Globo**, "como prognóstico", que a Constituição ia ser assinada no dia 21 de abril de 1988. Isto em agosto, e achou que eu não estava lá muito bem, que estava totalmente errado. S. Ex.º até colocou no jornal **O Globo** uma notícia, se não me falha a memória, que dizia ser um absurdo o que eu estava dizendo. Olha aí, se sair até o dia 21 de abril será um grande feito!

Isto tudo em consequência de uma desordem econômico-financeira que se está refletindo na desordem política. Isto é o principal, a desordem política. V. Ex.º diz que meu Partido tem um Governador. E o de V. Ex.º quantos tem? Não sei mais quantos tem. Elegeu um número grande, mas se hoje ainda são do seu Partido ou de outro qualquer, não sei e acho que nem V. Ex.º, também, pode afirmar com segurança, porque as coisas têm-se mudado de acordo com os interesses. Os Governadores são dessa ou daquela posição, conforme precisam deste ou daquele auxílio para os seus Estados. Infelizmente é esta a posição. Sei que é até, talvez, desagradável o que estou dizendo...

O Sr. Mauro Benevides — Uma ressalva neste conceito equivocado: nem o Governador do Partido de V. Ex.º?

O SR. JOÃO MENEZES — Lá vem V. Ex.º com uma coisa pessoal, estou falando no geral. Não ressalvo ninguém.

O Sr. Mauro Benevides — Mas V. Ex.º nos conduz ao particular.

O SR. JOÃO MENEZES — A crise é geral.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Líder João Menezes, V. Ex.º fala pela Liderança do seu Partido,

ou fala como Senador pelo Estado do Pará, para que eu possa fazer as minhas deduções?

O SR. JOÃO MENEZES — Como V. Ex.^a quiser eu aceito, como V. Ex.^a entender eu aceito o posicionamento.

Agora V. Ex.^a fala e eu quero examinar o Partido de V. Ex.^a O Partido de V. Ex.^a, o PMDB, é um Partido fissurado de Norte a Sul, não tem mais homogeneidade, não pode, não tem mais condições nem de sobrevivência, porque cada um puxa para um lado, cada um puxa a sardinha da maneira que mais lhe interessa...

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex.^a entende, então, que o Partido de V. Ex.^a é menos fissurado, é um bloco monolítico? V. Ex.^a se situa sob o comando do Presidente Marco Maciel, do Ministro Antônio Carlos Magalhães ou do Ministro Aureliano Chaves? A que ala do Partido V. Ex.^a se filia?

O SR. JOÃO MENEZES — V. Ex.^a não gosta de ouvir as coisas. Não pergunte a que ala eu me filio, estou-me filiando a esta minha idéia que estou dando.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex.^a está proclamando o PMDB como um Partido fissurado, com vários Líderes.

O SR. JOÃO MENEZES — E não é?

O Sr. Mauro Benevides — Agora pergunto: em relação ao Partido de V. Ex.^a existe essa fissura? E dentre as fissuras do seu Partido, a qual delas V. Ex.^a se filia, a que Líder, a que chefe?

O SR. JOÃO MENEZES — Isto é segredo!!!

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex.^a não tem coragem de dizer isto perante a Nação.

O Sr. Jarbas Passarinho — Salvo o PDS.

O SR. JOÃO MENEZES O PDS, também, está em situação difícil. Como é que funciona? O PL e o PDT, juntando o que sobra nos Estados, para formar um Partido. Então, há uma total desordem política. Há um caos financeiro, econômico, social, e um caos político. É contra isso e em função disso que estou ocupando a tribuna.

Estamos, na realidade, procurando fazer uma Constituição. Vamos fazê-la. Sei que ainda teremos grandes lutas durante sua elaboração. Vamos ter o problema da anistia, o problema da greve, da sindicalização, o problema da necessidade social, problema da terra, além de outros. Todos estes assuntos estão sendo encobertos por um tênue calma, mas que, no momento oportuno, estas lutas surgirão. O que queremos com essa Constituição? Queremos o quê? Uma cidadania plena? O respeito à lei? Que se exacerbe a luta de classe? Que tenhamos boas condições de educação e saúde? Que se lute pelas condições mínimas necessárias a uma vida decente? Tudo isso está aí para ser debatido. O que digo e acho é o seguinte: dizer que o povo está exigindo que se faça eleição direta? Ora, nós políticos, já perdemos a oportunidade da eleição direta. Dr. Tancredo Neves, se lançado candidato a Presidência da República via eleição direta, ninguém lhe tirava a eleição. Mas uma série de interesses surgiram e não se fez eleição direta. Agora, o povo está exigindo novamente eleições diretas? Não, o povo está exigindo ordem. Ele quer que se trate mais do problema da saúde, da educação,

que se se diminuam os índices de tuberculose, de lepra, de verminose, enfim, que ele tenha melhor qualidade de vida. Isto, sim, o que o povo está exigindo e precisando. Isto é que ele quer e é disso que está necessitando.

O Sr. Nelson Carneiro — O povo não quer eleição, não?

O SR. JOÃO MENEZES — Acho que o problema da eleição não é fundamental. O povo não está atrás de eleição. Nós é que estamos fomentando a idéia da realização de eleições, inclusive eu. Mas não é o que o povo está querendo. O povo está querendo mais tranquilidade, mais ordem e menos sacrifícios. Isso é que o povo está querendo.

O Sr. Nelson Carneiro — Desde quando o povo está assim?

O SR. JOÃO MENEZES — V. Ex.^a acabou de assistir no seu Estado, o Rio de Janeiro, um dos maiores escândalos, relacionado com o problema de sangue, num país cuja economia é considerada a oitava do mundo. Não temos que falar! Fatos como este é que o povo não quer que aconteçam. Isso não pode nem deve acontecer.

O Sr. Nelson Carneiro — Permita-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador).

Já que V. Ex.^a falou do sangue, quero dizer-lhe que, no ano de 1977, apresentei um projeto de lei regulando exatamente o problema do sangue no País, baseado no trabalho daquela brilhante lutadora que é dona Carlota Osório. O projeto tramitou pelo Senado Federal, obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça — por acaso, tenho-o aqui em mãos, — e, afinal foi arquivado. Nunca mais pediu-se o seu desarquivamento. Quando V. Ex.^a, no ano de 1988, fala no problema do sangue, me lembro que há 11 anos esse problema foi trazido ao exame do Senado e o Senado não lhe deu andamento. Vê V. Ex.^a, mas foi preciso que isso acontecesse no Rio de Janeiro para que o problema existisse.

O SR. JOÃO MENEZES — Vê V. Ex.^a que o povo quer é isso. Se tivesse sido aprovado o projeto de V. Ex.^a transformado em lei, e se fosse cumprida a lei, talvez não estivesse acontecendo esse crime que está acontecendo contra o povo brasileiro: crianças que nascem, sofrem transfusão e pegam moléstias graves, contagiosas, incuráveis. Por quê? Por desrespeito ao ser humano, e por ser mais um negócio. Porque tudo que se faz hoje é na base do negócio. Nós temos que combater a trapça, nós temos que combater todos esses escândalos que vêm acontecendo, em todos os níveis.

O Sr. Nelson Carneiro — Qual é a solução que V. Ex.^a sugere?

O SR. JOÃO MENEZES — É todo mundo trabalhar, e falar menos. Trabalhar e procurar realizar alguma coisa útil. É disto que o Brasil está precisando. O Brasil está precisando de trabalho, o Brasil está precisando de que a sua riqueza seja valorizada, o Brasil está precisando continuar o seu desenvolvimento, porque o Brasil é um País jovem, um País em desenvolvimento, sofrendo grande parte de suas crises, eu reconheço, em função do seu próprio crescimento, em função do seu próprio desenvolvimento. Isto é que está

acontecendo. Então, temos que, realmente, procurar enfrentar com seriedade esses graves problemas que nos afligem, de todos os lados, em todos os sentidos, e ninguém pode negar este fato. Isso aí existe, isso está na cabeça de todo mundo. O que acho, também, nesta situação, é que os Partidos políticos chegaram a esta situação de desordem, de anarquia, em consequência da situação geral do País. Será que com a nova Constituição até não seria a oportunidade para fazermos uma revisão nesta política partidária, para fazermos, quem sabe, agremiações, com fins ideológicos, para que realmente funcionassem. Os Partidos não estão funcionando porque, no fundo, não são Partidos ideológicos, são Partidos que funcionam em função deste ou daquele interesse, desta ou daquela situação. Daí, o nosso protesto, em função de tudo que está ocorrendo. Porque o povo, como sofre este povo, como dizia Madame Rolland, tudo é em favor do povo e de liberdade, e o povo, o que está recebendo? O que está acontecendo com o povo, está melhorando de vida? No Brasil, está. No Brasil, houve uma melhoria enorme no índice de vida da população brasileira. Isto ninguém pode negar. Está aí a Tina Turner, que botou 200 mil pessoas dentro do Maracanã. Por quê? Porque há gente para ir lá. Isso é um exemplo de que realmente o País está em crescimento, de que o País está vivo, que existe, agora, nós é que temos que ter forças para enfrentar tudo isso e realmente trabalhamos dentro da realidade, sem engano, sem dizer uma coisa por outra — errando, todo mundo tem o direito de errar, mas procurando, pelo menos, acertar.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Concedo o aparte a V. Ex.^a.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador João Menezes, já que V. Ex.^a dialogava mais diretamente com o Senador Nelson Carneiro sobre o problema do sangue no País, que é da maior gravidade, eu me permitiria dizer parece que circula nas veias de V. Ex.^a, a julgar pelo pronunciamento de hoje, um sangue que reflete a imagem do pessimismo, de inconformismo da opinião pública nacional, e até em relação a seu Partido V. Ex.^a se proclama afastado das suas diretrizes, do seu comando, prognosticando a extinção de todo o quadro partidário. Obviamente, V. Ex.^a não se considera bem situado na sua agremiação, a ponto de defender a sua extinção na estrutura político-partidária do País. Devemos dar sustentação ao quadro político-partidário. V. Ex.^a, que tem sido um dos preconizadores, aqui, do sistema parlamentarista, sabe que partidos fortes, garantindo o Gabinete, programas de Governo, eles, sem dúvida, viabilizarão o parlamentarismo. No entanto, V. Ex.^a prega exatamente o contrário, prega a dissolução dos partidos, para que outros possam surgir na atual conjuntura política do País. V. Ex.^a — creio — poderia dar outro tipo de pregação ao seu pronunciamento de hoje; que os líderes políticos se compenetrassem, ainda mais, das suas responsabilidades nesta hora, quando uma nova Carta está para ser promulgada, e aprimorássemos a existência dos partidos, modernizando o seu programa, os seus estatutos, enfim, fazendo com que eles se mantivessem ainda mais

sintonizados com as legítimas aspirações do povo brasileiro.

O SR. JOÃO MENEZES — Eminentíssimo Senador, Clemanceu costumava dizer que conhecia moderados que, de manhã à noite, se tornavam socialistas. Eu digo que conheço socialistas de manhã que, à noite, se tornam moderados. Então, é esta a situação que se está vivendo no País. É isto que estamos vivendo. A minha preocupação é realmente quanto aos partidos políticos, porque democracia não existe sem partido político. Uma das exigências para que a democracia seja plena é a existência de Partidos políticos fortes. E, pergunto, temos partidos políticos fortes? Não, não temos. O eminente Senador Nelson Carneiro, que sempre me honra com sua inteligência e com sua sagacidade, sabe, por exemplo, o que tem acontecido com seu Partido no Rio de Janeiro. Um homem da estatura do Senador Nelson Carneiro, que não foi aceito para candidato ao Governo, agora escuta de seus correligionários: "O senhor deve ser candidato a Prefeito, porque não há outro.

Então, os partidos políticos têm que se comprometer a querer a democracia neste País — de que precisam estruturar-se e estar em boas condições para que possam, realmente, progredir.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador João Menezes?

O SR. JOÃO MENEZES — Pois não, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a disse que é preciso que se criem partidos ideológicos. Gostaria de saber qual é o Partido que V. Ex.^a vai fundar ou em qual vai ingressar, para que eu, seu velho companheiro de tantos anos de vida parlamentar, também possa fazer parte dele.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Eminentíssimo Senador João Menezes, a Mesa solicita a V. Ex.^a não conceda mais apartes e conclua seu pronunciamento, haja vista que já ultrapassou o seu tempo em 10 minutos.

O SR. JOÃO MENEZES — Para minha tristeza, Sr. Presidente.

Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, V. Ex.^a sabe que o conheço há muito tempo e sei da sua capacidade. Acredito que V. Ex.^a é um dos homens políticos que pode, nesta conjuntura, colaborar, trabalhar e conversar, para que se possa sair desta confusão que aí está.

Se fizemos um levantamento público, nas ruas, vamos saber o que dizem da classe política e dos partidos políticos. Agora isto, procuramos, com uma publicidade, cobrir com um véu o que está acontecendo nas ruas. E não é isso que quero. O que desejo é que nós, políticos, possamos, na realidade, representar a opinião pública ou pelo menos, uma grande parcela da mesma, que possamos andar respeitados pela opinião pública, que se respeite o exercício da função política, que é muitas vezes sacrificante. Mas o político tem que estar sempre no palco, e por ter que estar sempre nele, está sofrendo, sempre e sempre, os doestos, os elogios, as derrotas e as vitórias.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, pedindo desculpas, talvez por ter ultrapassado o precioso tempo deste Senado, quis aproveitar a oportunidade

para deixar sair o que está dentro de mim, o que está no meu coração e na minha cabeça em relação ao que penso sobre a situação econômica, financeira, social e política de nosso País. Que eu esteja errado em tudo, e que este País possa realmente caminhar e alcançar a posição que merece, e que seu povo precisa ter.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Posições preocupantes, lembradas e anotadas pela imprensa nacional e, particularmente, por alguns jornalistas afeitos à vida política e à ordem econômica, trazem-me à tribuna para algumas meditações, quando vejo, por exemplo, o que disse o Ministro da Fazenda, através da fala de Gilberto Dimenstein, da **Folha de S. Paulo**:

"A indefinição sobre a duração do mandato presidencial "atrapalha" o combate à inflação, por gerar um clima de "suspense" que favorece o pessimismo."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda hoje, em Belo Horizonte, é o Ministro da Fazenda que reconhece que, ainda durante alguns meses, o Brasil vai conviver com uma taxa inflacionária, segundo S. Ex.^a, da ordem de 16%.

Ainda nessa entrevista dada ao jornalista Gilberto Dimenstein, encontramos a recordação de uma fala do Senador Roberto Campos, lembrando que o ex-Presidente João Goulart caiu em meio a uma inflação de quase três dígitos. Srs. Senadores, a verdade é que o Presidente João Goulart não caiu em função da inflação que, se não me falha a memória, chegou, ao final de 1964, a 91,8%.

O Sr. Leopoldo Peres — Chegou a 84,4%.

O SR. ITAMAR FRANCO — Corrige-me o Senador Leopoldo Peres.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Pois não, Ex.^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Nos três últimos meses de Governo, do Presidente João Goulart, que foram justamente os três primeiros meses do ano de 1964, a inflação atingiu, somada, a 24%, o que nos parecia alguma coisa como característica de uma hiperinflação. Projetada no ano, dava acima de 100%. Por isso é que V. Ex.^a se referiu, evidentemente, a três dígitos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Exatamente, Senador Jarbas Passarinho. Não pode haver uma correlação entre a taxa inflacionária e o período de mandato presidencial. É claro que sabemos — historicamente está aprovado, e V. Ex.^a, melhor do que ninguém, poderia dar um testemunho — a queda do Presidente João Goulart não se deu em função dos problemas inflacionários, claro que não se deu em função dos problemas inflacionários. Se assim o fosse, Sr. Presidente, com a inflação do ano passado, que atingiu, segundo a Fundação Getúlio Vargas e o IBGE, acima de 400%, já teríamos o Presidente José Sarney afastado da Presidência da República.

Mas, o que se pretende, Sr. Presidente? Pretende-se fazer uma indexação entre a ordem econômica e a duração do mandato do Presidente da República, ou a duração dos mandatos de Prefeitos, Vereadores, Senadores e Deputados, como que, melhorando a economia, poderíamos prorrogar esses mandatos! Evidentemente que aí está o absurdo, porque há a temporariedade dos mandatos. O salutar na democracia é a substituição dos governantes, tenham ou não combatido a inflação, tenham ou não estabelecido o crédito popular dentro do processo da substituição normal, da alteração no processo político. Isto se faz necessário em benefício da ordem democrática, particularmente num País como o Brasil.

Sr. Presidente, por que o Ministro da Fazenda diz que o mandato presidencial atrapalharia os seus planos? Não podemos estabelecer essa indexação entre a economia e a duração de qualquer mandato, e a duração do exercício da função pública do Sr. Ministro da Fazenda, que a todo instante e a todo momento diz que vai cumprir o Orçamento da União, que, pela primeira vez, é unificado. S. Ex.^a comete um erro grosseiro em relação ao Congresso Nacional, porque todos aqui sabemos, Senadores e Deputados, que o Congresso Nacional não aprovou o Orçamento unificado. S. Ex.^a tem cometido um equívoco neste sentido. O Congresso Nacional aprovou o orçamento fiscal, aprovou o orçamento monetário, mas não aprovou o orçamento das empresas estatais. A unificação se processou fora do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejamos como é falso estabelecer-se relação da ordem econômica estável com a duração do mandato de quatro ou cinco anos, porque, se amanhã cair a inflação para 1%, possivelmente, teríamos o Presidente da República pedindo um mandato de dez, quinze anos, e S. Ex.^a o Ministro da Fazenda, permaneceria...

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite-me um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, concordo com V. Ex.^a nas observações que faz sobre a inexistência deste suposto atrelamento da duração de um mandato ao desempenho econômico do Governo. A duração do mandato, de qualquer mandato eletivo, é uma categoria básica, absoluta, e, seguramente, a mais importante de todo o regime democrático. Os mandatos devem ter uma rotatividade de prazos certos. Isto é fundamental, é elementar, desde que a democracia foi introduzida neste Mundo. Não se podem estabelecer variações ou alterações da duração do mandato ao sabor de circunstâncias ou ao sabor da conjuntura. Isto é importante tanto para quem está no Governo como para quem está na Oposição, nobre Senador Itamar Franco. Rui Barbosa dizia: "A lei também não me protege se não protege o meu adversário". Não podemos ultrapassar os limites da lei, não podemos, acima de tudo, conspurcar um princípio que é o mais importante e por conta de cujas perturbações já tivemos tantas crises nesta América Latina; a tentativa de interromper mandatos abruptamente antes do prazo tem sido a base de todas essas crises. Só há

uma solução para as pessoas que têm essa dificuldade em mudar governos, para os que têm ansiedade em trocar mandatários, chefes de governos, quando o desempenho é precário, insuficiente, quando existe corrupção, quando há desvio de qualquer natureza. Só há uma fórmula, que foi inventada e funciona perfeitamente no Mundo: o sistema parlamentarista de Governo. Este, sim é que promove responsabilização permanente do chefe de governo e permite a mudança dos funcionários, governantes, a prazos que não têm uma duração fixa, que não têm uma duração estabelecida, a juízo da representação política, em consonância com o sentimento popular. Então se se pretende a criação de mecanismos não traumáticos para a mudança de Governo antes de findo o término, antes de encerrado a sua duração, se se quer encontrar um mecanismo que não configure violência, que não configure golpe de Estado, que não configure golpes congressuais, a solução que vejo, nobre Senador Itamar Franco, é a implantação do parlamentarismo já neste País. Quero crer que para um País jovem como o Brasil, um País basicamente nervoso na sua estruturação política, este regime se assentaria como uma luva. Semelhante à nossa forma, em grande parte, se assemelha à nossa. Os italianos se adaptaram bem a essa forma de governo e promovem mudanças com relativa frequência nos seus governos, sem que isso atrapalhe as estruturas e sem que isso diga respeito necessariamente a qualquer indisposição para com as virtudes do regime democrático. Lembro aos que querem associar duração de mandato com desempenho econômico, aos que querem associar duração de mandato com os azares da conjuntura, aos que querem associar duração de mandato com problemas de circunstância, lembro que não se pode fazer isso no sistema presidencial de governo. Os mandatos têm que ser respeitados, pertençam eles a quem pertencer, refiram-se a que cargos venham a se referir. A rotatividade a prazo certo é uma categoria absoluta dentro do regime democrático que não depende de ninguém. Muito pelo contrário, a estabilidade depende fundamentalmente dele.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado, Senador Marcondes Gadelha, pela intervenção, sempre lúcida, de V. Ex.^a Estamos de acordo, inclusive, quanto ao regime, quanto à forma de governo. Entendemos também que o regime de gabinete é o mais aconselhável, é o mais adequado para a situação que o Brasil vive.

Veja V. Ex.^a se assim o fosse em relação à inflação — eu me referia à inflação de 1964, e o Senador Jarbas Passarinho, com a sua memória, forneceu-me dados dos três primeiros meses do Governo João Goulart —, tivemos em 1965, uma inflação da ordem de 34,4%; em 1966, da ordem de 38,7%; em 1974, 34,5%. E o que aconteceu em 1974, no Governo do Presidente Ernesto Geisel? A Oposição brasileira conseguiu, dizem aqueles menos entendidos, eleger 16 Senadores. Então, se o aspecto inflacionário tivesse realmente uma posição firme em relação à opinião pública, 16 Senadores da Oposição não teriam conseguido a sua eleição em 1974.

Há outros fatores para os quais o Governo precisa atentar, sobretudo Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, e aqui me refiro ao Presidente José Sarney com muito respeito, colega

nosso que foi aqui, no Senado. Sua Excelência precisa atentar para o problema da corrupção, da crise que se alastre, que hoje não é crise política nem econômica apenas, mas é crise, sobretudo, de ordem moral. É uma crise de ordem moral, quando se permite que a corrupção se alastre em todos os escalões do Governo, quando um Ministro de Estado acusa o seu Secretário-Geral e permanece ao lado do Senhor Presidente da República na transmissão de cargos, sem sequer o Presidente tivesse respondido às suas afirmações através de uma entrevista a **O Estado de S. Paulo**, e não desmentida, que era o Senhor Presidente da República que liberava e continua liberando verbas.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com prazer, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Tenho a impressão de que devemos combinar causas que são determinantes e causas auxiliares ou concausas. O processo inflacionário, evidentemente, para mim, é uma causa auxiliar que se leva em consideração na hora em que se julga um Governo. Lembro-me bem que, pela altura do começo dos anos 70, lendo um livro sobre o autoritarismo no Brasil, do *brazilianist* Juan Lins, ele dizia que, "enquanto a economia fosse bem, os governos autoritários se manteriam de pé." V. Ex.^a não há de negar, evidentemente, a influência extraordinária que a economia tem sobre o social, sobre nós, políticos. V. Ex.^a se refere, por exemplo, ao problema de 1974. Fui candidato em 1974, e pelo meu Partido elegemos apenas seis senadores, sendo que um deles já era Teotônio Vilela, que, na verdade, já estava com um pé no PMDB, pelo menos do ponto de vista doutrinário. O discurso do PMDB, Senador, foi exatamente o discurso sobre a inflação. A pergunta era esta: "Você está satisfeito com o preço do café? Vote no Governo". "Você está satisfeito com o preço da carne? Vote no Governo". "Você está satisfeito com o que você paga mensalmente ao BNH? Vote no Governo". Esta foi a tese demolidora do PMDB, numa inflação da ordem de 40%. De maneira que a inflação é indiscutivelmente, para mim, uma causa; ela é uma das causas pelas quais se julga um governo e, automaticamente, contra ele se reage. Relativamente ao que disse o Ministro Mailson da Nóbrega, que V. Ex.^a critica, tenho impressão de que deve ser analisado o que V. Ex.^a disse sob outro ângulo. E que é um governo que não sabe quanto tempo vai durar não tem condições de fixar determinadas providências que sejam de caráter imediato; só pode tomar providências imediatas, e com essas providências não se resolve o processo inflacionário no Brasil. Ora, se tivéssemos de apoiar o que saiu da Comissão de Sistematização, em novembro passado, como o Projeto de Constituição, o Governo do Presidente José Sarney terminaria no dia 1º de março.

O SR. CARLOS CHIARELLI — No dia 15 de março.

O Sr. Jarbas Passarinho — No dia 15 de março, corrija-me o Senador, Carlos Chiarelli, Líder do PFL, pois lá está que em março se implantará o parlamentarismo, no Brasil, e, assim, não mais teremos o Governo presidencialista com o

Presidente Sarney. Então, sua Excelência não tem condições de realmente propor medidas de longa duração ou que possam ser consideradas — como disse há pouco — mediatas. Há, portanto, do meu ponto de vista — permita V. Ex.^a que discorde — uma correlação não de função direta, matemática, função "f" de duração de mandato, função "f" de inflação, mas que a inflação pode levar ao julgamento do Governo é indiscutível, e o julgamento do Governo se faz de maneira desvantajosa quando o povo sofre, e sofre exatamente os efeitos da alta dos preços dos bens de consumo. Era o que V. Ex.^a me permitiria dizer.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Jarbas Passarinho, não quis dizer que a crise social decorrente de um aspecto inflacionário não tenha a sua ação no processo eleitoral. Absolutamente!

V. Ex.^a disse muito bem: ela não é a causa. Senão partíamos do exemplo oposto. Lembrei 1974, e V. Ex.^a disse que neste ano a pregação do MDB não foi apenas quanto ao aspecto inflacionário.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas foi centrada aí. Este foi o centro da propaganda, lembro-me bem. Se V. Ex.^a me permite, o nosso colega Franco Montoro foi o autor de um folheto que circulou pelo Brasil inteiro, dando orientação ao MDB da época para fazer a sua campanha. O centro era a questão econômica, era perverso o sistema econômico.

O SR. ITAMAR FRANCO — Naquela época, havia outras causas, como houve em 1970. Durante este ano, o então MDB fez a mesma pregação forte. E o que aconteceu, então? Quase fomos dizimados. Recordo-me de que deixaram a Prefeitura de Juiz de Fora com o Prefeito do MDB. Poucos prefeitos fizemos em 1970. Chegou-se a discutir, inclusive, nos altos escalões do MDB, a sua extinção. V. Ex.^a sabe muito bem disso.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex.^a há de estar lembrado que, em 1970, estávamos no auge daquilo que os alemães chamaram, em relação ao Brasil, de milagre econômico. Tínhamos uma inflação baixa e uma economia com taxa de crescimento do PIB de dois dígitos.

O SR. ITAMAR FRANCO — É o que quero dizer a V. Ex.^a Quando se alega, por exemplo, que o Presidente João Goulart caiu por causa da inflação de três dígitos, então, já teríamos a queda do Presidente José Sarney.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não foi só por isso. Mas houve uma causa só que foi essa.

O SR. ITAMAR FRANCO — E é onde quero chegar, Senador Jarbas Passarinho, neste "não é só". Não se pode permitir que o Sr. Ministro da Fazenda fique na expectativa da definição do mandato do Presidente da República e do regime de governo, se parlamentarista ou presidencialista. Por quê? Porque S. Ex.^a disse que vai trabalhar com o Orçamento, que já sabe que é inviável. Qual foi o Orçamento que aprovamos no Congresso Nacional? Ele foi corrigido pelo Governo, porque o primeiro Orçamento veio com uma inflação, por incrível que pareça, Srs. Senadores, todos hão de recordar, da ordem de 60%. Em seguida, o Governo, vendo a irreversibilidade da proposta, o alterou, para quanto? Para 120%. É o

próprio Ministro da Fazenda que reconhece isso hoje em Belo Horizonte, e já o faz na tentativa de mostrar à opinião pública que ele é um Ministro sincero, que não é igual a outros Ministros, não quer mentir, que vai conviver com uma taxa inflacionária que acha até baixa — imagine V. Ex^a — de 16% ao mês, quando se sabe que se multiplica 16 vezes 12. Não precisa nem saber aritmética para entender que a inflação, a continuar como está, na suposição de S. Ex^a o Ministro Mailson da Nóbrega, vai chegar a mais de 500% no fim de 1988.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muita honra, nobre Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — São apenas dois comentários, sem querer entrar neste brilhante debate que V. Ex^a trava com o Senador Jarbas Passarinho, que seria, evidentemente, colocar um momento de penumbra entre dois claros. Apenas lembraria, com relação às ponderações com que V. Ex^a analisa o Ministro Mailson da Nóbrega. Essa tese que se está arguindo ultimamente, de que é impossível governar sem ter data exata da duração do mandato e prazo rigorosamente definido, isto é, só pode haver governo quando o contrato de governância é por prazo determinado, tenho a impressão de que peca pela base, porque invalidaria todo o sistema e toda a sistemática do governo parlamentarista. Como é que se poderia governar a Inglaterra? Por exemplo, como Monsieur Chirac poderia governar a França, ele que tem a maioria de um voto? Permanentemente viveria numa intranquilidade, numa insegurança, numa tensão. Diria até que seria um constante paciente do psicanalista, querendo resposta — quem sabe — da Igreja, porque é mais uma questão de fé do que talvez até de ciência. Então, essa tese tem seus argumentos formais, seus elementos aparentes de valia lógica. Na verdade, em termos da ação política do projeto administrativo, mesmo guardando as proporções e diferenças do presidencialismo para o parlamentarismo, não é excludente e suficiente para, de certa maneira, ajustar a idéia de que não se pode governar se não se souber exatamente o dia em que o governo vai terminar. Parece-me que não é o governo. Em segundo lugar, em relação a essa preocupação do Ministro da Fazenda, uma ponderação. A tese do Sr. Ministro, a qual se tem propagado com tanta insistência, é uma tese até gastronômica, a tese do feijão com arroz, a tese de deixar correr o processo, de deixar livre o mercado, de não inventar, de abjurar a criatividade, de não tomar medidas de impacto. Acredito que ela é perfeitamente factível, na medida em que S. Ex^a acredite nessa sua maneira de conduzir a economia, que é uma maneira de não se despreocupar no processo e também de não se despreocupar do mandato. Vejo estas duas razões, para que S. Ex^a não faça essa ligação de causalidade entre a duração do governo e a viabilidade de administração do País ou a viabilidade de se ter uma direção de política econômica a nível governamental.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Carlos Chiarelli, isto é tão falso...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)
Sr. Presidente, obedeceria V. Ex^a, mas gostaria apenas de responder ao Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Jarbas Passarinho — Também gostaria de mais um aparte, se fosse possível.

O SR. ITAMAR FRANCO — É falsa a tese que querem colocar internamente — o por quê de o mandato ser definido, o sistema de Governo ser definido. Há o pessimismo de que a inflação continue alta. Então, Sua Excelência deveria, também, parar com as negociações externas. Não deveria procurar o Fundo Monetário Internacional, não deveria mandar a Nova Iorque, como mandou, ainda ontem, mais uma vez, o Presidente do Banco Central. Não se pode ter duas posturas: uma interna e outra externa. Antes de encerrar, com licença de V. Ex^a, Sr. Presidente, ouvirei o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho e, em seguida, encerrarei o meu pronunciamento.

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador, lastimo profundamente que o tempo tenha defluido tão rapidamente...

O SR. ITAMAR FRANCO — Sou eu quem lastima, Sr. Senador...

O Sr. Jarbas Passarinho — ... especialmente depois que V. Ex^a recebeu um reforço verbal de fogos, o que exigiria de mim uma redobrada atenção para tentar destruir essa tese que apenas, aparentemente, parece-me verdadeira. Veja V. Ex^a, por exemplo, que o argumento fundamental levantado pelo nobre Líder do Partido da Frente Liberal é com relação aos países que têm o sistema de governo parlamentarista. Ora, submetem os seus planos de governo exatamente às Assembléias, e quando recebem o voto de censura, em regra têm sido a respeito exatamente da conduta econômica dos governos, haja vista o que aconteceu recentemente na República Federal da Alemanha. Portanto, o que se passa no Brasil, Sr. Senador Itamar Franco, é que o Partido do qual V. Ex^a foi fundador, e que foi um pouco ingrato com V. Ex^a — me permita —, esse Partido tem tido uma tática altamente censurável, do meu ponto de vista. Ele nunca absorveu o Presidente José Sarney, porque o Presidente veio do PDS, e nunca o absolveu, também, disso que ele considerava um pecado de origem e o manteve sistematicamente prisioneiro, sistematicamente. Estamos com três anos decorridos do Governo do Presidente, e Sua Excelência não sabe, desde o início, quantos anos governaria. Então, é indiscutível, parece-me que é axiomático, — e eu não precisaria provar — que, se o Presidente souber que deverá entregar o Governo em março, não tomará providências que requerem dele uma continuidade, um acompanhamento para essa providência, para o longo de dois anos. Veja-se, por exemplo, a obstrução do Presidente em relação a essa Estrada de Ferro Norte-Sul. Sua Excelência decide fazer a Estrada de Ferro e depois, como não dará tempo de concluí-la, mesmo com dois anos, decide fazer apenas uma parte da estrada. São decisões que Sua Excelência tem de tomar em função do tempo. Em não faria, como V. Ex^a disse muito bem, uma ligação direta e imediata entre o mandato e o processo inflacionário, mas em relação à estratégia de Governo, todas as políticas estratégicas que o governo tem de tomar têm

de levar em consideração o seu tempo de duração. Pelo menos um governo no regime parlamentarista, quando se lança, espera durar algum tempo. Veja o exemplo que foi trazido aqui ainda há pouco no aparte que lhe deu o nobre Senador Marcondes Gadelha: na Itália, por exemplo, foram 47 governos desde 1945 para cá, mas todos eles têm um plano, que seria até de macroeconomia, também e não apenas de microeconomia. O meu argumento em relação a V. Ex^a é, portanto, este único: relativamente à dificuldade que o Governo tem de, não sabendo quanto tempo dura, estabelecer uma política econômica de duração média, pelo menos mediata para obter resultados. Por isso que, talvez, o mais certo tenha sido o Ministro dizer que não quer inventar nada, e seria bom que S. Ex^a não inventasse, porque temos um mundo de coisas para verificar neste País que não estamos verificando. Como combatente ardoroso contra a corrupção, verifica V. Ex^a que estamos aqui a ouvir praticamente o discurso de V. Ex^a ao tempo em que eu era Líder. Rebelava-se V. Ex^a aqui contra a falta de providências tomadas no passado. Estamos hoje vendo a mesma coisa, só que para pior. Comete-se, agora mesmo, na terra do ilustre Líder da Frente Liberal, Senador Carlos Chiarelli. Recebo do Prefeito um telegrama-circular, portanto, todos os Srs. Senadores devem ter recebido, dizendo que proibiu a venda de carne e pedia que tomássemos providências e fôssemos solidários com ele, para evitar que a população consumisse a carne de Chernobyl, que foi inventada pelo Sr. Funaro, no entanto, ele é ainda um nome expressivo nas pesquisas eleitorais dentro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, como candidato a Presidente da República. Então, vejo V. Ex^a como diz bem o Líder Carlos Chiarelli, a carne é fresca, mas a infecção é forte!

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, já vou encerrar, mas peço permissão a V. Ex^a para tentar responder ao Senador Jarbas Passarinho.

Senador Jarbas Passarinho, concordo com o final do aparte de V. Ex^a, que tem inteira razão. Particularmente, fomos fundadores do PMDB. Veja V. Ex^a que fomos o oitavo, a nível nacional, a assinar a ficha do PMDB e o primeiro Presidente do PMDB mineiro.

Senador Jarbas Passarinho, se V. Ex^a hoje fosse Governo e nós, Oposição, o que aconteceu e está acontecendo em relação não apenas ao Ministério do Planejamento, mas com o problema da importação de carne e outros casos, a Oposição brasileira naquela época estaria colocando V. Ex^a nas maiores dificuldades. Somente com a inteligência de V. Ex^a, talvez pudesse responder de alguma maneira o que se passa.

A verdade é que hoje, o nosso PMDB, — e costumo dizer o nosso PMDB, porque ajudei a fundar este Partido nos momentos difíceis — tem outra feição, outro tipo de comportamento, e deveria estar aqui, inclusive, explicando esse problema, não só sobre a carne: o problema do Ministério do Planejamento ou outras irregularidades por que estão passando os governantes.

No início de seu aparte V. Ex^a comete um erro, no meu entendimento, sob a minha visão e sob a minha ótica. O Presidente José Sarney sabia da duração do seu mandato, sabia que havia um

compromisso do Presidente Tancredo Neves para com a Nação, S. Ex^a estava a par disso, com um mandato de quatro anos. O Presidente teve tempo para governar e o fez, e não foi por falta de planos. Se V. Ex^a verificar a Nova República, através do Governo do Presidente José Sarney, talvez tenha feito mais planos que alguns governos militares — basta olhar os vários planos que chegam às nossas mãos e a todo instante são modificados: ora do Gabinete Civil, ora do Ministério da Previdência, ora do Ministério do Planejamento. Os planos estão aí, o Orçamento aí está, como disse, de total irre realidade.

Se fosse o Presidente da República, V. Ex^a também não permitiria que fosse prisioneiro desse ou daquele Partido. A autoridade do Presidente da República está acima do problema partidário. O Presidente pode e deve demitir o Ministro de Estado pela sua vontade; o Ministro de Estado pode e deve sair pela sua vontade, mas responder à Nação, ou apresentar à Nação, se há ou não corrupção no seu governo. Esta é uma obrigação do Mandatário para com o País. Esta não é uma vontade pessoal, esta é uma vontade de Governo.

Por isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria interessante que S. Ex^a o Senhor Presidente da República, quicá o Sr. Ministro de Estado Mailson da Nóbrega, pudessem ler se não a Primeira, a Segunda Carta de São Paulo Apóstolo aos Coríntios: "O tempo é curto". E o tempo está-se fazendo curto. O povo brasileiro está sentindo isso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 39 Srs. Senadores. Passa-se à Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 6, DE 1988

Inversão da Ordem do Dia

Nos termos do art. 198, "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 15 seja submetida ao Plenário em 1^o lugar.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. —
João Menezes

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1988, de autoria do Senador Carlos Chiarelli e outros Senhores Senadores, que constitui, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea b, do Regimento Interno, Comissão de Inquérito para os fins que especifica, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Nos termos constitucionais, a proposição deve, para ser aprovada, obter o voto favorável da maioria absoluta da Casa. Tendo havido, no entanto, acordo de Lideranças, a votação far-se-á simbolicamente.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1988, que constitui, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea b, do Regimento Interno, Comissão de Inquérito, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. —
Chagas Rodrigues, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Constitui, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea "b" do Regimento Interno, Comissão de Inquérito, para os fins que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o É constituída, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 170, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, uma Comissão de Inquérito destinada a investigar, em profundidade, as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção, na Administração Pública, ultimamente tornadas tão notórias pelos meio de comunicação.

Parágrafo único. Na execução da competência prevista nesta artigo, a Comissão, entre outros, terá o objetivo de:

a) identificar responsabilidades no setor da Administração Pública, em decorrência de qualquer tipo de corrupção;

b) sugerir medidas capazes de estabelecer controles e oferecer condições para a moralização da Administração Pública.

Art. 2^o A Comissão constituir-se-á de 9 (nove) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar suas conclusões.

Art. 3^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. ;

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1986 (nº 5.289/85, na Casa de origem), que regula a profissão de Supervisor Educacional e determina outras providências, tendo

PARECER proferido em Plenário, favorável, com emenda que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1986 (Nº 5.289/85, na Casa de origem)

Regula a profissão de Supervisor Educacional e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o A profissão de Supervisor Educacional regula-se por esta lei.

Art. 2^o A Supervisão Educacional tem por finalidade participar criticar e construtivamente da melhoria do processo educacional, através da criação e uma prática educativa democrática no âmbito dos sistemas educacionais federal, estadual, municipal, em seus diferentes níveis, graus e modalidades de ensino e em instituições públicas ou privadas.

Art. 3^o O exercício de profissão de Supervisor Educacional é privativo dos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado em órgão próprio do Ministério da Educação.

I — de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Educacional.

II — emitido por instituições estrangeiras de ensino superior congêneres, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso anterior, na forma da legislação em vigor.

III — de pós-graduação, na área de Supervisão Educacional.

IV — os que já exercem a profissão de Supervisor Educacional, habilitados na forma de lei anterior e qualificados em cursos ministrados para formação de Supervisores de Ensino, antes da vigência da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971; e

V — os que já exercem a profissão de Supervisor Educacional formados em Pedagogia, desde que tenham ingressado no curso antes da vigência do Parecer nº 252/69, do Conselho Federal de Educação e que estejam no exercício da função supervisora.

Art. 4^o São atribuições do Supervisor Educacional o assessoramento pedagógico, a coordenação do processo ensino-aprendizagem, bem como, o desenvolvimento de recursos humanos na área educacional, além das seguintes:

I — assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica;

II — diagnosticar, planejar, implantar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e da comunidade;

III — participar efetivamente da tomada de decisões do processo educacional;

IV — promover atividades de estudos e pesquisas na área educacional;

V — propiciar condições para o aperfeiçoamento profissional dos educadores;

VI — emitir parecer sobre matéria concernente à Supervisão Educacional;

VII — supervisionar estágio no campo de Supervisão Educacional; e

VIII — coordenar e ministrar cursos de atualização no campo educacional e no campo de Recursos Humanos das instituições públicas ou privadas, na área de sua especialização.

Art. 5º Ao Supervisor Educacional fica assegurada a docência das disciplinas de sua área específica, satisfeitas as exigências da legislação vigente.

Art. 6º O sistema de educação e as instituições que congreguem em seus quadros Supervisor Educacional devem regulamentar, em documento específico, a carreira desse profissional, definindo as condições de ingresso, os critérios de progressão e a remuneração.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA DE PLÊNÁRIO Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A Supervisão Educacional tem por finalidade participar, crítica e construtivamente, da melhoria do processo educacional através da recriação de uma prática educativa democrática no âmbito dos sistemas de ensino federal e estaduais, nos diferentes níveis, graus e modalidades de ensino, incluindo instruções públicas e particulares."

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Sobre a mesa, redação final, que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

O Sr. Francisco Rollemberg, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1986 (nº 5.289, de 1985, na Casa de origem).

O relator apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1986 (nº 5.289, de 1985, na Casa de origem), que regula a profissão de supervisor educacional e determina outras providências.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. — **Jorge Bornhausen**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1986 (nº 5.289, de 1985, na Casa de origem), que regula a profissão de supervisor educacional e determina outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A Supervisão Educacional tem por finalidade participar, crítica e construtivamente, da melhoria do processo educacional, através da recriação de uma prática educativa democrática, no âmbito dos sistemas de ensino federal e estaduais, nos diferentes níveis, graus e modalidades de ensino, incluindo instituições públicas e particulares."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1987 (nº 178/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sua votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, de 1987

(Nº 178/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a fração ideal de 0,1848 de imóvel denominado "Conjunto Fabril Bernardo Mascarenhas", situado na Avenida Getúlio Vargas nº 250, com numeração suplementar pela Praça Antônio Carlos nº 41 e Rua Paulo de Frontin nº 172, naquele Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1987 (nº 179/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, de 1987

(Nº 179/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, através do Ministério da Cultura, subvenção no valor de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, associação civil, sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A subvenção de que trata esta lei terá seu valor monetário reajustado anualmente, segundo os mesmos critérios que o Poder Executivo vier a adotar para a fixação da despesa orçamentária da União.

Art. 2º Os recursos transferidos ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por conta desta lei serão aplicados, exclusivamente, na publicação de livros e revistas, na montagem e realização de cursos e exposições, na aquisição de documentos e outros bens de valor histórico para seu acervo e na aquisição ou locação de equipamentos ou instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários, vedada, em qualquer hipótese, a realização de despesas com o pagamento de pessoal do seu corpo funcional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1986 (nº 6.694/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre

o registro da propriedade marítima e dá outras providências, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo sido sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, de 1986

(Nº 6.694/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre o registro da propriedade marítima e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º Esta lei tem por finalidade regular o registro da propriedade marítima, dos direitos reais e demais ônus sobre embarcações e o registro de armador.

CAPÍTULO II

Do Registro de Propriedade de Embarcações

Art. 2º O registro da propriedade tem por objeto estabelecer a nacionalidade, validade, segurança e publicidade da propriedade de embarcações.

Art. 3º AS embarcações brasileiras, exceto as da Marinha de Guerra, estão sujeitas à inscrição na Capitania dos Portos ou órgão subordinado, em cuja jurisdição for domiciliado o proprietário ou armador, sendo obrigatório o registro da propriedade no Tribunal Marítimo das que possuírem arqueação bruta superior a 20 (vinte) toneladas, se empregadas na navegação marítima, e daquelas com arqueação bruta superior a 50 (cinquenta) toneladas, quando destinadas a qualquer modalidade de navegação interior.

§ 1º Estando a embarcação somente sujeita a inscrição, esta valerá como registro.

§ 2º A falta do registro sujeita o infrator às sanções previstas nesta lei.

Art. 4º A aquisição de uma embarcação pode ser feita através de sua construção ou de outro meio regular em direito permitido, mas a transmissão de sua propriedade só se consolida pelo registro no Tribunal Marítimo ou, para aquelas não sujeitas a esta exigência, pela inscrição na Capitania dos Portos ou órgão subordinado.

Art. 5º Ao proprietário da embarcação será expedida a Provisão de Registro da Propriedade

Marítima ou o Título de Inscrição depois de ultimado o processo de registro ou de inscrição.

Parágrafo único. Presume-se proprietário a pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver registrada ou inscrita a embarcação, conforme o caso.

Art. 6º O registro da propriedade de embarcação será deferido, exceto nos casos previstos em lei, a brasileiro nato ou a sociedade constituída de acordo com a lei brasileira, com sede no Brasil, administrada por brasileiros natos, cujo capital votante pertença, em pelo menos 60% (sessenta por cento), a brasileiros natos e controlada por brasileiros natos ou por pessoa moral brasileira que satisfaça às exigências em realce.

§ 1º Persiste assegurada a situação dos que, brasileiros naturalizados, já detinham a qualidade de proprietários, armadores, comandantes e tripulantes de navios nacionais, de acordo com o art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, o registro será, também, deferido a:

- a) pessoas de direito público interno; e
- b) sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo poder público.

§ 3º O brasileiro nato, casado com estrangeira, somente poderá ser proprietário de embarcação se tiver a direção dos seus bens ou dos bens do casal, nos termos da lei civil.

§ 4º A brasileira nata, casada com estrangeiro, somente poderá ser proprietária de embarcação se excluída esta da comunhão de bens e competir à mulher a sua administração, nos termos da lei civil.

Art. 7º O registro da propriedade das embarcações classificadas nas atividades de pesca será também deferido a brasileiro ou a sociedade constituída de acordo com a lei brasileira, com sede no Brasil, que seja administrada por brasileiros, cujo capital votante pertença, em pelo menos 60% (sessenta por cento), a brasileiros e controlada por brasileiros ou por pessoa moral brasileira que satisfaça às exigências em realce.

Art. 8º O registro da propriedade das embarcações classificadas na atividade de esporte e/ou recreio poderá ser deferido a estrangeiros com permanência legal no País.

Art. 9º O pedido de registro da propriedade de embarcação, inicial ou por transferência, bem como o da averbação da promessa de compra e venda, será feito pelo adquirente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data:

I — do termo da entrega pelo estaleiro, quando se tratar de embarcação construída no Brasil;

II — da chegada ao porto onde deverá ser inscrita a embarcação, quando adquirida ou construída no estrangeiro; e

III — do ato translativo da propriedade ou, no caso de promessa de compra e venda, do direito e ação.

§ 1º O requerimento deverá conter:

- a) certidão de registro civil de nascimento do adquirente ou prova equivalente;
- b) documentos que atendam às exigências dos arts. 6º, e seus parágrafos, e 7º desta lei;
- c) título de aquisição ou, em caso de construção, a respectiva licença e a prova de quitação do preço, sendo admitida a ressalva quanto ao pagamento da parcela de garantia;

d) prova de quitação de ônus fiscais e de encargos sociais;

e) certificado de arqueação; e

f) desenhos, especificações e memorial descritivo.

§ 2º Sendo a embarcação adquirida em condômino, o pedido será assinado por qualquer dos condôminos, fazendo referência aos demais e às respectivas quotas.

§ 3º Quando se tratar de órgão ou entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, o pedido será feito por ofício.

Art. 10. Quando a embarcação for adquirida no estrangeiro, a autoridade consular brasileira fornecerá documento provisório de propriedade que valerá até a chegada ao porto onde tiver de ser inscrita.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será iniciada nova viagem antes de feito o pedido de registro.

Art. 11. Enquanto se processar o registro, a embarcação ficará autorizada a trafegar, mediante registro provisório, fornecido pelo órgão de inscrição, com até 1 (um) ano de validade.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão de inscrição, desde que o proprietário não esteja incurso nas sanções previstas nesta lei pelo não-cumprimento de exigências.

CAPÍTULO III Do registro dos direitos reais e de outros ônus

Art. 12. O registro de direitos reais e de outros ônus que gravem embarcações brasileiras deverá ser feito no Tribunal Marítimo, sob pena de não valer contra terceiros.

§ 1º Enquanto não registrados, os direitos reais e os ônus subsistem apenas entre as partes, retroagindo a eficácia do registro à data da prenotação do título.

§ 2º Os direitos reais e os ônus serão registrados em livro próprio, averbados à margem do registro de propriedade e anotados no respectivo título, devendo o interessado promover previamente o registro das embarcações ainda não registradas ou isentas.

Art. 13. A hipoteca ou outro gravame poderá ser constituídos em favor do construtor ou financiador, mesmo na fase de construção, qualquer que seja a arqueação bruta da embarcação, devendo, neste caso, constar do instrumento o nome do construtor, o número do casco, a especificação do material e seus dados característicos e, quando for o caso, o nome do financiador.

Art. 14. Os interessados, para requererem o registro dos direitos reais e de outros ônus, apresentarão o contrato que deverá conter, obrigatoriamente, além dos elementos intrínsecos ao ato:

I — as características principais da embarcação, arqueação bruta, tonagem de porte bruto e outros dados que a identifiquem devidamente; e

II — a declaração de estar segurada a embarcação, exceto quando constituída hipoteca ou outro gravame real na forma permitida pelo art. 13 desta lei.

§ 1º O pedido de registro será apresentado mediante requerimento do proprietário ou de seu representante legal, acompanhado dos documen-

tos necessários, à Capitania dos Portos ou órgão subordinado, em cuja jurisdição estiver incluído o porto de inscrição da embarcação, a quem caberá encaminhar o requerimento e documentos a este apensos ao Tribunal Marítimo.

§ 2º O registro do direito real ou do ônus será comunicado pelo Tribunal Marítimo à Capitania dos Portos em cuja jurisdição estiver incluído o porto de inscrição da embarcação, para a devida anotação.

CAPÍTULO IV Do registro de armador

Art. 15. É obrigatório o registro no Tribunal Marítimo de armador de embarcação mercante sujeita a registro de propriedade, mesmo quando a atividade for exercida pelo proprietário.

§ 1º As disposições deste artigo são igualmente aplicáveis, ainda que se trate de embarcação mercante com arqueação bruta inferior às previstas no art. 3º desta lei, quando, provida de propulsão mecânica, se dedique a qualquer atividade lucrativa fora dos limites da navegação do porto.

§ 2º Só será deferido o registro de armador a pessoas ou entidades que operem, de modo habitual, embarcação com finalidade lucrativa.

§ 3º É obrigada, também, a registrar-se no Tribunal Marítimo, como armador, a pessoa ou entidade não enquadrada no **caput** ou no § 1º deste artigo, quando o somatório das arqueações brutas das embarcações por esta aprestadas ultrapassar os valores estabelecidos no art. 3º desta lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16. Para os efeitos desta lei, compreende-se como armador a pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua utilização, pondo-a ou não a navegar por sua conta.

Parágrafo único. Nesse conceito também se incluem aqueles que tenham o exclusivo controle da expedição, sob qualquer modalidade de cessão, bora recebam a embarcação devidamente aparelhada e tripulada, desde que possuam sobre ela poderes de administração.

Art. 17. A armação de embarcação só poderá ser exercida por pessoas ou entidades caracterizadas no art. 6º, no seu § 1º e nas alíneas do seu § 2º, e, quando se tratar de embarcação classificada na atividade de pesca, pelas enumeradas no art. 7º desta lei.

§ 1º As pessoas e sociedade mencionadas no art. 6º e seu § 1º e as sociedades constituídas na forma do art. 7º terão que possuir os requisitos de comerciante, para exercerem a armação de embarcação mercante.

§ 2º As pessoas físicas, armadores de pesca, ficam dispensadas da comprovação da qualidade de comerciante.

Art. 18. O pedido de registro e o seu encaminhamento obedecerão, no que couber, ao estabelecido no § 1º do art. 14 desta lei, expedindo a Capitania dos Portos ou órgão subordinado a autorização para que o armador possa praticar, desde logo, os atos pertinentes à expedição da embarcação, uma vez cumpridas as demais exigências legais.

Parágrafo único. Últimado o processo, será expedido pelo Tribunal Marítimo o Certificado de Registro de Armador.

Art. 19. A armação, qualquer que seja a sua modalidade, deverá ser averbada à margem do registro da embarcação e na respectiva Provisão.

§ 1º A averbação será requerida antes da viagem, cabendo à Capitania dos Portos ou órgão subordinado fazer constar do Rol de Equipagem o nome do responsável pela expedição, antes mesmo de encaminhar o requerimento ao Tribunal Marítimo.

§ 2º O requerimento será apresentado a qualquer Capitania dos Portos ou órgão subordinado por quem for exercer a armação, acompanhado de uma via do instrumento da outorga, para encaminhamento imediato ao Tribunal Marítimo, podendo ser requerido, ao mesmo tempo, o registro de armador, quando se tratar de pessoa ainda não habilitada, juntando-se, neste caso, os documentos necessários.

§ 3º Caberá, a quem fizer a outorga, a obrigação de participá-la ao Tribunal Marítimo, no prazo de 15 (quinze) dias da data do instrumento.

Art. 20. As embarcações mercantes sujeitas a registro só poderão operar sob a administração de pessoa ou entidade que esteja registrada como armador do Tribunal Marítimo, ressalvados os casos em que este registro é dispensado.

Art. 21. Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos anteriores, caberá às Capitânicas dos Portos ou órgãos subordinados e às autoridades consulares brasileiras no exterior fiscalizar e reter as embarcações infratoras, comunicando a ocorrência ao Presidente do Tribunal Marítimo, para aplicação das penalidades.

CAPÍTULO V Do Cancelamento dos Registros e dos Impedimentos

Art. 22. O registro da propriedade será cancelado quando:

I — a embarcação deixar de pertencer a qualquer das pessoas caracterizadas nos arts. 6º, 7º e 8º desta lei;

II — a embarcação tiver que ser desmanchada;

III — a embarcação perecer ou, estando em viagem, dela não houver notícia por mais de 6 (seis) meses;

IV — a embarcação for confiscada ou apresada por Governo estrangeiro, no último caso, se considerada boa presa;

V — provado ter sido o registro feito mediante declaração, documentos ou atos inquinados de dolo, fraude ou simulação;

VI — determinado por sentença judicial transitada em julgado; e

VII — extinto o gravame que provocou o registro de embarcação isenta.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, III, IV e VII, proceder-se-á ao cancelamento do registro a requerimento do proprietário, o qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data do evento, ou de 8 (oito) meses, contados da data da última notícia no segundo caso do inciso III, cabendo, pelo não-cumprimento da exigência, a multa prevista nesta lei.

§ 2º Nos casos dos incisos V e VI e nos demais, não previstos neste artigo, proceder-se-á ao cancelamento do registro **ex-officio**, quando comunicados ao Tribunal Marítimo.

Art. 23. A hipoteca ou outro gravame será considerado extinto, cancelando-se o registro respectivo:

I — pela extinção da obrigação principal;

II — pela renúncia do credor;

III — pela perda da embarcação; e

IV — pela prescrição extintiva.

Parágrafo único. O cancelamento será feito a pedido do interessado.

Art. 24. O registro de armador será cancelado:

I — pela extinção do contrato;

II — quando deixarem de ser satisfeitas as condições legais para o exercício da atividade;

III — quando obtido em desacordo com a legislação vigente e por meio de declarações, documentos ou atos inquinados de dolo, fraude ou simulação;

IV — quando provado que o armador empregou a embarcação, no todo ou em parte, na prática de atos previstos em lei como crime ou contravenção penal ou lesivos à Fazenda Nacional, ou que, de qualquer forma, facilitou a sua utilização para tais fins; e

V — quando, canceladas todas as autorizações que lhe tenham sido outorgadas, o armador não venha a obter, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a nova autorização para operar na navegação.

§ 1º No caso do inciso I, proceder-se-á ao cancelamento do registro a requerimento do interessado, enquanto nos demais o cancelamento será **ex-officio**, dependendo, na hipótese do inciso IV, de decisão definitiva em processo de acidente ou fato da navegação, e, no caso do inciso V, de comunicação, ao Tribunal Marítimo, pelo órgão competente.

§ 2º Ficam impedidas de se registrarem como armador as pessoas que, exercendo de fato essa atividade, incorrerem na prática de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 25. O cancelamento do registro de armador, nos casos dos incisos II, III e IV do artigo anterior, resulta no cancelamento automático da autorização para operar em qualquer classe de navegação.

Art. 26. As pessoas que tiverem o registro de armador cancelado na forma do inciso IV do art. 24 desta lei ficam impedidas de participar da administração de entidades de direito público ou privado que se dediquem à armação de embarcações.

§ 1º Às entidades que não observarem o disposto neste artigo, não será concedido registro de armador, ficando suspensa temporariamente a atividade das que já estiverem registradas.

§ 2º São considerados na condição de armador, e, assim, sujeitos ao impedimento aludido neste artigo:

a) os que, mesmo sem registro no Tribunal Marítimo, exerçam a atividade, ajustando-se ao conceito estabelecido no art. 16 e seu parágrafo único desta lei;

b) os que integravam, ao tempo do fato, a direção de entidades de direito público ou privado que tiverem o registro de armador cancelado na forma do inciso IV do art. 24 desta lei, a não ser que fique provada sua isenção.

Art. 27. A reabilitação de armador pessoa física ou de sócios e dirigentes de empresa que tenham sofrido a sanção do inciso IV do art. 24 desta lei poderá ser requerida somente uma vez

perante o Tribunal, após 5 (cinco) anos de trânsito em julgado da decisão condenatória, observadas as exigências legais, e desde que, no período de cassação, não tenham sofrido nenhuma punição pelo Tribunal Marítimo.

CAPÍTULO VI Das Sanções

Art. 28. Pela inobservância das obrigações nos prazos previstos nesta lei, será aplicada, pelo Tribunal Marítimo, ao infrator, a multa de 5 (cinco) vezes o maior valor de referência vigente no País, por mês ou fração decorrido após o prazo fixado, até o máximo de 200 (duzentos) valores de referência.

§ 1º A falta de registro, seja o de propriedade ou o de armador, sujeita o infrator também ao cancelamento da autorização para operar em qualquer classe de navegação, sem prejuízo da suspensão imediata do tráfego da embarcação em situação irregular ou de todas as embarcações do armador, conforme o caso.

§ 2º As mesmas penalidades serão aplicadas à pessoa que, sem estar legalmente habilitada como armador, exerça tal atividade na situação prevista no parágrafo único do art. 16 desta lei.

§ 3º Nos casos de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 4º Mediante o pagamento da multa e iniciado o processo de registro, o tráfego da embarcação será liberado por autorização do Presidente do Tribunal Marítimo.

Art. 29. O não-cumprimento da exigência no prazo de 30 (trinta) dias ou naquele fixado no despacho, contados a partir da data do seu conhecimento, ou ainda a falta de pagamento das taxas na forma estabelecida no Regimento de Custas do Tribunal Marítimo importará no indeferimento do pedido e conseqüente arquivamento do processo.

§ 1º A partir da data da ciência do despacho de indeferimento, será considerada em situação irregular a embarcação ou o seu armador.

§ 2º Para desarquivamento do processo indeferido, o interessado ficará sujeito à renovação do pagamento das taxas.

Art. 30. Verificado, a qualquer tempo, que o proprietário ou armador deixou de atender aos requisitos dos arts. 6º, 7º e 8º desta lei, ser-lhe-á concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do seu conhecimento, para que se ajuste às citadas normas, sob pena de, não o fazendo, ser determinada a suspensão do tráfego das suas embarcações, bem como o cancelamento da autorização para operar em qualquer classe de navegação.

Art. 31. A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, nos casos da sua competência, providenciará a efetivação das sanções aplicadas com base nesta lei, à vista de comunicação do Presidente do Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. As medidas punitivas serão tomadas sem efeito tão logo cessem os motivos que as determinaram, feita a prova através de documento expedido pelo Tribunal Marítimo.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. As disposições da legislação sobre registros públicos serão aplicadas, subsidiariamente, ao registro de direitos reais e de outros

ônus sobre embarcações, e às averbações decorrentes.

Art. 33. Os atos relativos às promessas, cessões, compra e venda e outra qualquer modalidade de transferência de propriedade de embarcações sujeitas a registro serão feitas por escritura pública, lavrada por qualquer Tabelião de Notas, se na comarca não existir cartório privativo de contratos marítimos.

Parágrafo único. Quando o outorgante for casado, qualquer que seja o regime de bens, será indispensável o consentimento do outro cônjuge.

Art. 34. Aos processos em andamento, que estiverem em exigência, será aplicado o disposto no art. 29 e seus parágrafos, se os interessados não a satisfizerem dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 35. O Tribunal Marítimo baixará as normas complementares referentes à instrução e tramitação dos processos de registro em geral.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogados o Título III da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, os artigos de 12 a 20 da Lei nº 5.056, de 29 de junho de 1966, a Lei nº 5.742, de 1º de dezembro de 1971, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 98.200.000,00 (noventa e oito milhões e duzentos mil dólares americanos), tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

A votação constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sido sua votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JAMIL HADDAD — (PSB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço conste meu voto contrário, porque tenho como norma, para todos os empréstimos em dólares, votar contra, e esse empréstimo para Goiás é um empréstimo em dólares. Peço que seja constatado em Ata meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A declaração de voto de V. Exª constará de Ata.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, gostaria de registrar abstenção sobre a votação, por se tratar também de empréstimo em dólares.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A declaração de voto de V. Exª constará também de Ata.

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, igualmente me abstenho de votar, portanto não aprovo empréstimos em dólar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A declaração de voto de V. Exª também constará de Ata.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 98.200.000,00 (noventa e oito milhões e duzentos mil dólares americanos).

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1988. — **Irapuan Costa Júnior**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 98.200.000,00 (noventa e oito milhões e duzentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 98.200.000,00 (noventa e oito milhões e duzentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada a financiar, parcialmente, o II Programa de Estradas Alimentadoras daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º item II do Decreto nº 74.157, de 6 de julho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual, nº 10.266, de 6 de outubro de 1987, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 131.635,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo votação sido adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 131.635,52 OTN.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988.
— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 131.635,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 131.635,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego, drenagem superficial, guias, sarjetas e recomposição de leito carroçável, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. —
Leopoldo Peres, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado do Amazonas S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à ampliação do sistema de abastecimento de água, coleta e disposição final dos esgotos sanitários e sistema de drenagem pluvial da Cidade de Manaus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.238,79 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.238,79 OTN.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. —
Carlos Chlarelli, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.238,79 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 10.238,79 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvol-

vimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.350,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.350,00 OTN.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. — **Iram Saraiva**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.350,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.350,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1988, que autoriza a Prefeitura de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.052,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1988.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.052,26 OTN.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. — **Carlos Chiarelli**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.052,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.052,26 Obrigações

do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e sarjetas; galerias pluviais e cloacal; mercado público e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Irapuan Costa Júnior, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. — **Irapuan Costa Júnior**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ceres, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela

Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 55.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais, calçamento e aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25 de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guapó, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.062,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Irapuan Costa Júnior, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guapó (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.062,00 OTN.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. — **Irapuan Costa Júnior**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guapó, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.062,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guapó, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.062,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação dos sistemas de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, aquisição de equipamentos para coleta de lixo e construção de lavanderia pública no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.498,79 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.498,79 OTN.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. — **Irapuan Costa Júnior** — Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.498,79 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaberaí, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.498,79 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e sarjetas, construção de lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária da sessão anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista (PE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1988. — **Marco Maciel**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1988.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1988

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de serviços de drenagem e pavimentação urbana em diversas ruas da cidade, retificação, limpeza e desobstrução do canal que liga a Avenida Beira-Mar ao Rio Doce, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Encerrada a Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, permita-me uma informação, pois estava inscrito para amanhã e pedi permissão ao Senador Marcondes Gadelha para fazer esta pergunta a V. Exª Estava marcada para amanhã uma reunião do Congresso Nacional, mas está prejudicada, porque, curiosamente, o homenageado pede dispensa de ser homenageado, pelo menos nesta data.

Perguntaria a V. Exª se vai convocar sessão para amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Iria dar esta informação no final da sessão, mas já que V. Exª se antecipou, aproveito a oportunidade para comunicar à Casa que, realmente, o Arquiteto Oscar Niemeyer entrou em contato com a Presidência do Congresso Nacional, para informar que se encontrava doente, sem condições de comparecer amanhã, em Brasília, à sessão em sua homenagem. Diante disto, a Presidência achou por bem adiar a realização dessa,

e já esta providenciando a convocação de uma sessão do Senado para às 10 horas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta breve intervenção é para pedir registro nos Anais da Casa da "Declaração de Brasília", produzida pela Assembléia Parlamentar Latino-Americana para a Dívida Externa, reunida nesta Capital, nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 1987. Esta Assembléia, Sr. Presidente, foi o foro pluralista. Dele participaram personalidades do Mundo inteiro, perfilhando as mais variadas correntes do pensamento político e econômico.

Aqui estiveram, na ocasião, S. Exª o Sr. Michel Rocard, da França; o ex-Presidente Carlos Andrés Perez, da Venezuela; o Presidente do Parlamento Latino-Americano, Luiz Agustín León; Sr. Silvio Ruffini, da Itália; Deputado Stuard Rolland, da Inglaterra; Sr. Albert Koenders, da Holanda; Sr. Ivan Sergevisch Korolev, da União Soviética, bem assim, contamos, ainda, com a prata da Casa: Ministros de Estado, como Celso Furtado, Bresser Pereira, Raphael de Almeida Magalhães, Dilson Funnaro, Abreu Sodré, e outros notáveis da cena nacional, como os ex-Governadores Leonel Brizola e Franco Montoro.

Esta comunicação chega com um mês de atraso, Sr. Presidente, em função do pequeno recesso que tivemos, entremeados com as festas de fim de ano.

Basicamente a Declaração que tenho a honra de encaminhar a V. Exª suscita alguns pontos relevantes. Logo na abertura, a Declaração diz que a Assembléia Parlamentar Latino-Americana para a Dívida Externa concluiu que "a ação conjunta dos países devedores é o elemento fundamental para a solução do problema do endividamento".

Observamos, Sr. Presidente, que a ação isolada, e muitas vezes contraditória dos países devedores, tem enfraquecido este lado da mesa de negociações: o Brasil faz moratória; o Peru limita o pagamento dos juros ao percentual das suas exportações; o México faz conversão da dívida, e assim por diante. Essas políticas isoladas e, por vezes, contraditórias, têm, na verdade, fortalecido os credores. Por isto que a Assembléia proclama a necessidade de uma nação conjunta e solidária, ou seja, uma concentração de esforços, no sentido de resolver de forma associativa, essa questão, que talvez seja a mais importante; a mais grave ameaça à própria conjuntura e ao equilíbrio das finanças a nível internacional.

Diz em seguida a Declaração que "a Região deve concentrar seus esforços para fortalecer a integração como instrumento indispensável para acelerar o seu crescimento e desenvolvimento econômico".

Sr. Presidente, entenderam os parlamentares latino-americanos que a integração do Continente deve ser a alternativa mais viável para a possibilidade — eu diria mesmo a iminência — de retaliações, quando este Continente começar a assumir uma atitude de força, quando começar a assumir uma atitude mais enérgica em defesa do seu direito sagrado e inalienável de manter taxas de cresci-

mento positivas nos próximos anos, pelo menos à razão de 6 ou 7% ao ano.

Não temos ilusões, Sr. Presidente, de que esta posição envolve necessariamente a separação de um percentual para investimentos em dinheiro novo, de forma a garantir essas taxas de crescimento. Evidentemente, a retaliação virá e não será apenas no que diz respeito ao corte dos fluxos financeiros. Será, sobretudo, no que diz respeito ao suprimento de conhecimento científico e tecnológico, o problema mais difícil que atravessamos, na verdade o calcanhar-de-aquiles do nosso processo de desenvolvimento.

As retaliações começam a acontecer, Sr. Presidente, e estão ligadas, direta ou indiretamente, a essa situação de penúria cambial em que nos encontramos. As retaliações já se encontram no que diz respeito à informática e poderão acontecer se países como o Brasil se determinarem a avançar em certos campos novos do conhecimento, como a Biotecnologia, a Tecnologia de novos materiais, pesquisas oceanográfica, aeroespacial, tecnologia de energias alternativas. Todos estes campos são suscetíveis de retaliações, e a fraqueza, à posição vulnerável em que nos encontramos está ligada à questão da dívida externa.

A idéia de uma integração latino-americana como um mecanismo de defesa natural contra esses assaques, foi muito bem colocada nos termos da "Declaração de Brasília".

Finalmente, Sr. Presidente, a "Declaração" propõe que este é um momento de confronto. Usa esta palavra abertamente, e diz:

"A idéia do confronto deverá modificar a relação de submissão pela negociação com base no conflito de interesses. E o interesse na reunião de Brasília, será o de lutar pelo desenvolvimento dos países do Continente."

Isto nos parece muito claro. Sr. Presidente, não há possibilidade de se manter taxas de crescimento positivo com um país como o Brasil, transformado, de repente, em exportador líquido de capitais. Sabemos que a saída de capitais no Brasil, nestes últimos anos, foi da ordem de 55 bilhões de dólares, contra o ingresso de apenas 16. É virtualmente impossível se manter taxas de crescimento positivo nestes termos. Não é possível enfrentar o problema da dívida através de superávits comerciais. Fizemos um esforço desesperado neste campo.

Sabe V. Exª do empenho, da dedicação, da boa-fé com que este País se lançou ao trabalho de captar divisas. Para isso tivemos que comprimir violentamente um dos pratos da nossa balança comercial, o prato das importações, de tal maneira que o Brasil é hoje uma das economias mais fechadas do mundo. Estamos girando a nossa economia com um volume de importações equivalente ao que tínhamos antes de 1974. Veja V. Exª que nesse meio-tempo este País se sofisticou, seu aparato produtivo se modificou substancialmente, a sua demanda também aumentou de forma dramática, porque a própria população aumentou. A dimensão, o volume, a ordem de grandeza, a magnitude da nossa economia, que hoje é a 8ª do mundo, também pedia investimento e era ávida de importações.

Pois bem, tivemos de fechar as nossas fronteiras. Não porque quiséssemos, não pelo nosso gosto, não por xenofobia, mas por uma neces-

sidade ou até por uma situação mandatária de termos de obter superávits altíssimos na balança comercial. Pelo lado das exportações tivemos de fazer subsídios elevadíssimos, aumentando o déficit público e, conseqüentemente, inflacionando. Tivemos que remunerar mal os nossos trabalhadores. Sabe V. Ex^a que o operário brasileiro é um dos mais mal pagos do mundo; menos de 100, 50, 40 dólares, ninguém sabe quanto é exatamente o valor do salário mínimo neste País. Mas de uma coisa temos certeza: aquele grande volume de exportações que obtivemos em grande parte, representa, nobre Sr. Presidente, o suor dos nossos trabalhadores embutido nos **containers**, singrando os sete mares. Esta é a realidade. Essa exportação alucinada que fomos obrigados a fazer nos levou ainda a outro componente, este, sim, autônomo e irrecusável da inflação: a própria escassez na oferta de bens físicos, de bens dentro do País, porque, quando vendemos um par de sapatos a preço aviltado nos Estados Unidos, evidentemente, geramos uma escassez real; esta não tem como ser contornada por mecanismos contábeis ou por mecanismos fiscais: a escassez pela falta real de bens no mercado interno, bens que são utilizados para a exportação. Isto sem falar naqueles itens que representam o essencial, o filé **mignon** da nossa pauta de exportação, como a soja, o minério de ferro etc.

Sr. Presidente, esse esforço enorme para obter superávits comerciais, para fazer face aos problemas dos juros, nos levou a esse quadro de estagnação econômica, que V. Ex^a testemunha todos os dias, e há esse risco para a estabilidade social, há essa guerra civil disfarçada que estamos vivendo e há essas ameaças institucionais para a própria sobrevivência do sistema democrático, que estamos montando no Brasil e na América latina, de modo geral. A questão, então, passou a ser de opção; passou a ser de escolher: ou retomamos esse crescimento e aliviávamos essas tensões internas, preservando esse modelo democrático a que também temos direito, a que também fazemos jus, ou então, vamos aliená-lo, entregá-lo, sem maior empenho, inermes, de mãos atadas, na mesa do simonismo internacional.

Concluindo, Sr. Presidente, o Documento apresentou quatro propostas básicas, que vou apenas enumerar, sem maiores discussões:

"A — Incentivar a realização de uma conferência intergovernamental permanente de primeiro nível de decisão política, com o objetivo de orientar a ação das instituições econômicas regionais."

Isto, na seqüência, Sr. Presidente, da Conferência de Acapulco. Esta é uma forma de manifestar o apoio a Acapulco e de pedir a repetição desses encontros que se revelaram extremamente salutares e elementos unificadores da ação política na América Latina.

"B — Definir pautas conjuntas de negociação que contribuam para obter condições mais justas e permanentes."

"C — Executar ações concretas em cada um dos países, o que foi solicitado aos Srs. Parlamentares com o objetivo de assegurar a unidade e a mobilização necessária para uma conscientização e respaldo de ações comuns..."

"D — Expressar a plena solidariedade regional..."

"E — Mobilizar os diferentes setores nacionais para assegurar o seu compromisso com a integração latino-americana..."

"F — Adotar medidas que impeçam a transferência líquida de recursos para fora da América Latina."

Há um ponto final, Sr. Presidente, e gostaria de mencionar exatamente, este:

"Mobilizar os diferentes setores nacionais para assegurar seu compromisso com a integração latino-americana."

Essa integração latino-americana é básica. Esse Encontro, essa Conferência foi uma amostragem do que poderemos fazer, se conseguirmos desenvolver, no tempo, essas ações integracionistas. Aqui participaram todos os países da América Latina com representação no Parlamento Latino-Americano. Ficaram fora, evidentemente, o Suriname, o Haiti e o Chile, por razões óbvias, mas os demais países, todas as representações, todas as correntes político-partidárias da América Latina se fizeram presentes, porque estariam, em última análise, tentando criar uma base de trabalho para uma Assembléia Geral do Parlamento Latino-Americano sobre esse tema; essa Reunião de Brasília foi uma espécie de preliminar para a Assembléia Geral, que deverá tratar e assumir uma posição definitiva, conjunta, solidária e firme dos Paramentos da América Latina.

Por esta razão, e ao encerrar, faço uma vez mais uma exortação, no sentido de que apoiemos essas ações, e o que se espera concretamente nesse ponto do Parlamento brasileiro é a ratificação do tratado de institucionalização do Parlamento Latino-Americano que aconteceu em Lima, no dia 19 de novembro passado; pelo lado dos executivos plenipotenciários 19 países subscreveram aquele tratado que entra em vigor quando for ratificado por, pelo menos, 7 países-membros; o Peru foi o primeiro a ratificar, e depois 4 países já o fizeram. Nossa expectativa, o nosso compromisso e a expectativa dos outros países-membros do Parlamento Latino-Americano é que o Brasil faça essa ratificação até o mês de março. É um compromisso solene assumido pela nossa Representação, e assumido pelo próprio Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena. Essa é mais uma forma de dar um aval a essas ações que esperamos, daqui por diante, sejam cada vez mais freqüentes, para que possamos extrair, daqui por diante, repito, um núcleo de propósitos cada vez mais consistente para uma ação comum dos povos da nossa América. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCONDES GADELHA EM SEU DISCURSO:

DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA

A Assembléia Parlamentar Latino-Americana para a Dívida Externa, reunida em Brasília nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 1987, concluiu que a ação conjunta dos países devedores é o elemento fundamental para a solução do problema do endividamento. Somente a ação conjunta poderá transformar em fatos concretos a força de nossa solidariedade. A unidade e a mobilização, dentro de cada país, em torno da questão, outorga solidez à ação dos governos para as negociações da dívida.

Os representantes dos países latino-americanos reafirmam a crença de que o problema do endividamento externo ultrapassou a fronteira do fato econômico para se transformar numa situação política grave e sem precedentes na história de relacionamento entre os povos.

Concordam ser essencial que os países latino-americanos tenham capacidade de confronto diante das importações dos credores para que se possa atingir uma solução definitiva. As fórmulas ortodoxas e clássicas de reajuste econômico e financeiro, como condicionamento das negociações, se esgotaram, com resultados desastrosos para o continente.

Os países desta região fizeram enormes, profundos e duradouros esforços para se ajustar às rígidas normas ditadas por instituições financeiras internacionais.

Depois de anos de tentativa, os principais resultados são: a renda **per capita** dos quinze maiores devedores caiu violentamente entre 1981 e 1986; recessão e conseqüente queda acentuada ao nível de emprego; redução substancial dos salários reais; inflação desde a incontornável até a insuportável; falta recursos para atender aos programas mínimos de saúde, educação e saneamento; diminuição acentuada dos recursos, para investimentos nos setores produtivos; fuga de capitais; queda constante dos preços internacionais dos produtos latino-americanos de exportação.

Esses resultados tomam claro que nos últimos anos a América Latina desenvolveu, de maneira dramática, seu subdesenvolvimento. Não houve progresso nem prosperidade. Dívida externa e comércio devem ser considerados de forma conjunta. Os maiores esforços para conseguir superávit comercial significativo foram consumidos por elevadíssimas taxas de juros.

Essa situação de escandalosa desigualdade proporcionada pela Ordem Econômica Internacional, em que o pobre financie o rico, coloca em debate numa fronteira além da discussão econômica. Os países centrais não promoveram seus ajustes internos e terminaram por punir durante as nações latino-americanas. A questão é, pois, de caráter político, porque as soluções econômicas se mostraram inequivocamente gastas, ultrapassadas, anacrônicas.

Os esquemas de condicionalidade de pagamento restaurar o equilíbrio externo, sacrificando o desenvolvimento interno, provaram seu total fracasso. Políticas como a de conversões da dívida em ativos são pouco relevantes e trazem altos riscos para a região. As conversões ameaçam com desnacionalização sem trazer novos recursos ou tecnologias.

Elemento importante na construção da nova Ordem Econômica Internacional deve ser a utilização de novos recursos financeiros ou tecnológicos e os que poderão surgir como conseqüência do desarmamento mundial. A redução de gastos militares dos países desenvolvidos deve significar importante contribuição para a paz, mas também uma contribuição ao desenvolvimento da América Latina e demais continentes subdesenvolvidos.

A solução do problema da dívida externa é condição necessária, mas não suficiente, para conseguir o desenvolvimento econômico e social da região, pois é relevante, também, transformar a Ordem Econômica Internacional que gerou a

atual crise a atuar em conjunto para criar a realidade de uma nova Ordem Econômica Internacional, que assegure à América Latina adequada participação nos avanços tecnológicos e econômicos contemporâneos.

No atual contexto da economia internacional, profundamente adverso a nossos países, o compromisso de Acapulco, recentemente firmado por oito Chefes de Estado de países latino-americanos, representa uma alternativa efetiva em favor do desenvolvimento com democracia, justiça social e independência.

A região deve concentrar seus esforços para fortalecer a integração como instrumento indispensável para acelerar seu crescimento e desenvolvimento econômico, que é condição básica para aumentar seu poder de negociação no âmbito internacional. E, mais importante, para poder responder às exigências que, com toda justiça, fazem nossos povos. Hoje, a América Latina requer, no mínimo, uma taxa de investimento igual à transferência de recursos que temos enviado ao exterior nos últimos cinco anos. O nosso desenvolvimento, portanto, passa pela suspensão da transferência líquida de recursos. Este deve ser o primeiro passo de uma estratégia coerente da região.

Uma estratégia de longo prazo requer estabilidade política e supõe a configuração de acordos sociais básicos, compartilhados pela maioria. A política econômica deve resguardar os espaços políticos necessários para preservar uma aliança social ampla e permanente. Uma política que proporcione crescimento e desenvolvimento com justiça e autonomia deve responder ao duplo desafio de promover mudança da estrutura produtiva, garantindo amplo apoio social, sem ambiente democrático.

Este é o momento maior da solidariedade latino-americana e da ação conjunta para a solução do problema da dívida. Cada país tem, individualmente, uma responsabilidade diante desta questão.

Nunca tivemos oportunidades semelhantes para mudar, em nosso favor, a ordem econômica internacional. Nunca, antes, nossos povos adquiriram, como agora, a consciência de que são irmãos, e que todas as divergências antigas foram semente entre eles pelos interesses dos colonialismos que sofremos durante séculos. Todas as potencialidades do continente estão à disposição de nosso projeto comum, que só ganhará contornos definitivos quando o povo assumir de fato o papel de condutor de nossa História.

Este é o momento de confronto, que deverá modificar a relação de submissão pela negociação com base no conflito de interesses. E o interesse dos políticos latino-americanos, expresso na reunião de Brasília, será o de lutar pelo desenvolvimento dos países do continente.

Por estas razões, os participantes da Assembléia Parlamentar Latino-Americana para a Dívida Externa decidem:

A — Incentivar a realização de uma conferência intergovernamental permanente no primeiro nível de decisão política com o objetivo de orientar a ação das instituições econômicas regionais e estabelecer um canal único de comunicação no debate norte-sul naquilo que disser respeito às relações econômicas;

B — Definir pautas conjuntas de negociação que contribuam para obter condições mais justas e permanentes. Com essa finalidade, os parlamentos latino-americanos determinarão os procedimentos e mecanismos adequados para possibilitar o acompanhamento da negociação da dívida externa e seus efeitos, internos e externos.

C — Executar ações concretas em cada um de seus países com o objetivo de assegurar a unidade e a mobilização necessárias para conscientizar e respaldar ações comuns em face do grave problema que enfrentam os nossos países.

D — Expressar a plena solidariedade regional àqueles que adotaram ou vierem a adotar legítimas medidas de suspensão de pagamentos, tais como moratória, limitação de transferências de recursos e outros, premidos pela inflexibilidade dos credores para a mudança das políticas econômicas globais que afetam os países em desenvolvimento;

E — Mobilizar os diferentes setores nacionais para assegurar seu compromisso com a integração latino-americana, único instrumento real de fortalecimento do nosso poder de negociação e fórmula para redução da vulnerabilidade e da dependência de nossos países;

F — Adotar medidas que impeçam a transferência líquida de recursos para fora da América Latina.

G — Incentivar os parlamentares de cada país a tomarem iniciativas necessárias e coerentes com esta Declaração.

Durante o discurso do Sr. Marcondes Gadelha, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Concedo a palavra ao ilustre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A imprensa cearense perdeu, ontem, uma de suas figuras de maior expressão, com mais de três décadas de ininterruptas atividades em periódicos de nosso Estado.

Trata-se de **Moraes Né**, editorialista de **O Povo**, acatado por toda a categoria a que pertencia, a ponto de ascender a cargos de merecido destaque na Associação Cearense de Imprensa e no Sindicato de Jornalistas Profissionais.

Homem de posições ideológicas definidas, abordava, com clareza e descortino incomparáveis, temas políticos, econômicos e sociais,

fazendo-o de forma imparcial, daí por que sempre desfrutou de respeito e admiração entre a sua classe e a própria opinião pública do Ceará.

Na última quarta-feira, com a saúde seriamente abalada, participou de coquetel na veterana ACI, deixando antever uma extraordinária tranquilidade de espírito, apesar de atingido por mal incurável, comovendo os seus colegas com o notável exemplo de resignação por ele oferecido aos que compareceram à reunião.

O jornal **O Povo**, a cujo corpo redatorial se vinculava, dedicou-lhe, na edição de hoje, um Editorial vazado nos seguintes termos:

"MORAIS NÉ... AINDA UMA VEZ

A saudade tem este poder de fazer de certezas alguns pedaços de dúvidas, e de transformar esperanças em retalhos. Daí por que se chora, e se desespera, e se esvazia a força de viver, quando num abraço de fé se entrega o amigo a Deus. Flagrante contradição que nos deixa sentir as próprias limitações, enquanto as esperanças, apesar de embaçadas pelos prantos, nos asseguram as potencialidades do eterno viver.

Estas contradições que ora experimentamos no íntimo, revelam o homem que somos, frágeis diante da grandeza divina e fortes diante das contingências do nosso ser.

A morte do jornalista Antônio Alves de Moraes Né nos põe assim de frente com a nossa humanidade. Quedamos-nos ante o desaparecimento do companheiro, como se ele não tivesse apenas transposto mais umbral, na direção da suprema promessa de um dia ressurgirmos dos mortos.

Moraes Né amou a vida. Nisto, ele foi mestre perspicaz. Amou os seus e os outros. Raro quem não o tenha visto de mãos cerradas, batendo à mesa com a força da revolta, ao saber de uma injustiça cometida contra outros. Para ele, a vida só tinha sentido na sua inteireza ética. Se faltavam os traços da identidade moral, não era vida. Era entulho que ele profligava com a veemência de um justo.

Caracterizou-se pela sua luta contra os moralmente fracos e os corruptos. Neste canto de jornal, qualquer de nós pode passar em revista os editoriais que saíram de sua pena. Eram poemas de louvor à verdade e à justiça. Ele era um verdadeiro poeta do belo e do bom.

Moraes Né podia errar no endereço de sua crítica severa. Um dia, acaso descobrisse o engano, recompor-se-ia. Tinha o vício de reparar os equívocos humanos. Mas ele não errava jamais na sua missão. Não recuou jamais, quando bateu sua pena contra os desmandos, os despautérios e a mentira. Chegava a ser cáustico contra os exploradores do povo, embora fosse sua marca esperar pela prova fadida, antes de se propor a desvendar os maus.

Há algum tempo o bravo jornalista se acometera de terrível mal. Ninguém o ouviu em lamúrias. Ninguém o viu em aflição. Não deixou uma palavra de desencanto. Não gravou um olhar de desconfiança. Tudo nele tinha a vocação do alvorecer. Nada anoitecia, se em sua mente havia a presunção de que

a vida se prolongava de sol a sol, em cada jornada de ações, de crises e de canseiras.

A morte de Moraes Né nos enche, por isso, de surpresa. Ele, que animava a vida da redação, agora se faz silêncio e ausência continuadas. De vista, parece o paradoxo que conspira contra a fé e a esperança do mundo. Em profundidade, porém, é a revelação concreta de que a vida precisa desta dialética factual para concentrar seus atrativos e animar mais confianças. Por isso, o que para nós tem jeito de tragédia, para Deus não passa de providência.

Com a morte de Moraes Né, ficamos encobertos numa saudade imensa. Ela nos mostra certezas como dúvidas, e nos toma as esperanças para nos devolvê-las rasgadas. Isto é muito humano. No entanto, a razão e a fé nos retomam o sentido da vida e nos garantem que ao dizer "adeus" apenas entregamos o amor que nos nutria de paz. Não o perdemos no deserto dos vazios emocionais.

Moraes Né, este canto que era seu, hoje ainda o é. Se ontem você aqui escreveu a História, hoje você é a própria História que começamos a viver com você longe dos nossos olhos, mas perto, bem perto mesmo, da sua lembrança que fica todo tempo e em todo o lugar.

Srs. Senadores, Moraes Né sempre esteve integrado nas lutas empreendidas em favor dos ideais democráticos e das aspirações do povo cearense.

Por isso, granjeou imenso prestígio profissional, com repercussão junto a todos os círculos da sociedade civil do Estado.

Como seu velho amigo, rendo-lhe, neste instante, o tributo de meu reconhecimento à sua vida de homem de imprensa, sempre identificado com as grandes causas nacionais.

A Moraes Né, portanto, a homenagem da Bancada do Ceará no Congresso, que nele sempre viu um jornalista íntegro, criterioso, brilhante.

Durante o discurso do Sr. Mauro Benevides o Sr. Francisco Rollemberg, Suplente de Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Percebe-se que o consumidor comum, a não ser pela eventualidade dos blecautes e dos racionamentos impostos ou voluntários, não chega a avaliar corretamente a gravidade da situação, pois as concessionárias dos serviços de energia elétrica têm conseguido operar os sistemas com relativa eficiência, conquanto enfrentam problemas de ordem material, humana e sobretudo financeira.

Quem quer que se disponha a pesquisar as raízes do problema, em todas as suas complexidades, irá identificar entre a primeira das causas da crise do setor elétrico, notadamente na parte que de forma direta atinge o Nordeste, a escassez de investimentos e a sua conseqüentemente tardia aplicação.

Com efeito, a partir das expectativas da demanda, projetada em longo e médio prazos, foi possível determinar as carências da indústria e de outras áreas de menor consumo, chegando-se, ao termo do processo, a números relativamente exatos das necessidades próximas e futuras de energia elétrica, e do montante de recursos requeridos para atendê-las.

Infelizmente, porém, em países ainda percorrendo os passos que conduzem ao desenvolvimento, o grande número de prioridades fatalmente superam as pequenas disponibilidades de investimento, obrigatoriamente diluído entre centenas de áreas de carência. Assim, nem sempre as aplicações reclamadas pelo setor elétrico podem ser atendidas, como nem sempre ocorrem de forma compatível com a exigência do momento.

Também neste ano a falta de recursos oficiais para geração e distribuição de energia elétrica terá ocasionado atraso em pelo menos 30% da programação, abalando a confiabilidade do sistema que, no Nordeste, reduziu em 15% o fornecimento médio do ano passado — acontecimento que poderia reproduzir-se nas regiões Sul e Sudeste, não fosse a circunstância da precipitação atípica de chuvas no último mês de maio.

A falta de recursos não apenas reduz a níveis mínimos os investimentos; determina a obsolescência dos equipamentos, principalmente a das linhas de transmissão. As empresas do grupo Eletrobrás, que poderiam, em tese, investir até o teto fixado pela Secretaria Especial de Controle das Estatais — SEST de 87 bilhões de cruzados, vêm operando com um déficit de caixa próximo dos 45 bilhões de cruzados.

Conseqüentemente, reduz-se a capacidade geradora de energia elétrica do País, enquanto o consumo cresce aceleradamente. No primeiro semestre do ano de 1987 o aumento do consumo de energia cresceu 10,5% em relação ao mesmo período do ano passado.

Entre as causas secundárias da crise podem ser alinhadas a centralização que desde 1970 se processa progressivamente, a nível federal, do controle regulamentar dos serviços e da orientação dos investimentos internos e externos na área, o descompasso entre as políticas dos setores responsáveis pela produção e pelos insumos e a errônea identificação do setor elétrico como fator manipulável pela política econômica.

Dessa forma, tanto a transferência de recursos entre setores, por intermédio das reservas globais de reversão e de garantia, como o desvio de 40% do Imposto Único sobre Energia Elétrica para aplicação em outras áreas, vêm estiolando o ativo das concessionárias de energia elétrica, que não são hoje a sombra sequer das empresas de grande vigor econômico — qualidade que ostentavam há apenas um decênio.

Some-se a esses fatores a decisão política que desde 1976 prescreve a contenção das tarifas, inviabilizando, por falta de recursos próprios, os programas de manutenção e expansão do setor, obrigando-o a recorrer ao aporte de capitais externos, pagando pelos empréstimos juros que ultrapassam aos da remuneração dos seus investimentos. Calcula-se que o endividamento do setor já se situe hoje em torno dos 20 bilhões de dólares, gerando uma despesa, apenas com o pagamento

do serviço da dívida, superior à receita tarifária líquida.

Por igual, como se recorda, em todo o período de duração do Plano Cruzado foi promovido o congelamento artificial das tarifas, prejudicando a execução das obras de geração e de distribuição de energia elétrica, bloqueando-se, ao mesmo tempo, os empréstimos externos. Mais recentemente, dois episódios agravaram o problema do racionamento no Nordeste: o primeiro, o corte nos investimentos, de 116 para 80 bilhões de cruzados, determinado pelo projeto macroeconômico do Ministro Bresser Pereira; o outro, conseqüente daquele, o novo retardamento das obras programadas, uma vez que somente serão priorizadas a transmissão da energia de Tucuruí e Itaipu e a conclusão da usina de Itaparica.

Numa tentativa de minimizar os prejudiciais resultados do racionamento; a Companhia Hidroelétrica do São Francisco CHESF, mediante contrato de 130 milhões de dólares, pretende incorporar três usinas termelétricas ao sistema nordestino, acrescentando-lhe 270 megawatts já a partir do início deste ano.

A produção dessas novas térmicas serão adicionadas aos 250 megawatts térmicos reativados no meio do corrente ano, dentro do esquema de emergência que visa a diminuir o déficit energético no Nordeste. Será necessário, ainda assim, manter a importação de energia da Região Norte, que no ano que passou ultrapassou de 200 para 490 megawatts, e a compra de cerca de 50 megawatts diários das empresas produtoras de eletricidade do Pólo Petroquímico da Bahia.

Os pesquisadores de soluções para o problema entre os quais desponta o Engenheiro Jorge Prado Leite, Diretor da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade — SULGIPE, defrontam-se com uma série enorme de dificuldades: não será fácil recompor as tarifas em níveis reais, por sua repercussão sobre o déficit público e sobre a realimentação do processo inflacionário; não é aconselhável a contenção de tarifas e o subsídio à atividade industrial, porquanto demonstrado que tais benefícios não funcionam como inibidores da inflação; é imperativo o entrosamento do setor com os demais segmentos da produção, planejando-se a sua integração com os sistemas energéticos; é recomendável a maior autonomia do setor, com vistas a aumentar a produtividade das empresas de energia elétrica e a melhorar suas relações com os consumidores. Definitivamente, não será em mudanças estruturais de profundidade que se alcançará o resgate do setor da paralisa em que se encontra, para cumprir, com eficiência, os objetivos econômicos e sociais justificadores de sua destinação.

Para o Engenheiro Jorge Prado Leite, a crise "instalada no setor elétrico nacional" é em boa parte reflexo da grande crise vivida pela sociedade brasileira. Em tese defendida no II Encontro de Diretores Econômicos-Financeiros das Empresas de Energia Elétrica do Brasil, lembra o competente técnico que as regras básicas objetivando assegurar uma remuneração adequada aos serviços de energia elétrica, executados pela União ou através de concessões, "transformaram-se em firme tradição no Brasil".

Modernamente, porém, discute-se se deve ou "não regredir o processo de estatização do setor", a partir de que os Estados "que têm potencial

hidráulico, aliado a recursos econômicos, desejam que se lhes atribua as funções e poderes restritos ao Poder Central, "nesse campo", enquanto outros, sem essas condições, "perseveram no propósito de manter o predomínio da União".

Qualquer que seja o deslinde da pendência, é incontornável o fato de que "sem remuneração adequada o setor vem passando por um processo de autofagia que, se no princípio acabava com as reservas para desenvolver-se, agora já começa a atingir o indispensável para manter, deficientemente, o serviço".

"Esse desastre iminente impõe uma revisão institucional e a decretação de providências para remediar a situação. No meu entender" — prossegue o Engenheiro Jorge Prado Leite — "é de fundamental importância bem assimilar a nova distribuição de forças no comando da Nação, sobretudo em face do retorno da competência do Poder Legislativo de emendar o Orçamento da União, definindo verbas para aplicações específicas".

"Dialogando com os congressistas, o setor elétrico teria chance de ter aumentadas as dotações orçamentárias que lhe são destinadas nas propostas de Orçamento, representadas pelo Poder Executivo. O retorno a esse sistema que tanto ajudou a criação da CHESF, por exemplo, além da construção de Paulo Afonso, ajudaria a resolver os problemas econômico-financeiros das empresas."

"Poder-se-ia objetar que as empresas de energia elétrica têm obrigação de prestar serviços de cunho social, sem respaldo econômico-financeiro. Isso não é verdade. A verdade é que o Estado, que é o beneficiário do progresso promovido pela ampliação dos serviços elétricos dos variados tributos que dele recolhe, é que tem aquela obrigação. Se as empresas recebessem os recursos necessários para realizar aqueles serviços não rentáveis, via tarifa, na forma de auxílios e contribuições, aí sim, elas exerceriam o seu papel relevante de ser instrumento do progresso econômico e social."

Mesmo reconhecendo que o problema, face aos seus complexos componentes, é de difícil e demorada solução, exigindo da equipe do Presidente José Sarney a permanente concentração de esforços no sentido de viabilizar-lhe a solução mais apropriada e exequível, entendo que a válida contribuição formulada pela Companhia Sul Serpipana de Eletricidade, por seu ilustre representante, alinha argumentos merecedores da atenção do Governo, pelo que encerram de dedicação, de experiências e de estudo a serviço de questão fundamental para os destinos da nacionalidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Mensagem nº 17, de 1988 (nº 11/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada

a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.689,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

2

Mensagem nº 23, de 1988 (nº 17/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaberai, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.650,42 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

3

Mensagem nº 24, de 1988 (nº 18/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapuranga, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

4

Mensagem nº 25 de 1988 (nº 19/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.424,51 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

5

Mensagem nº 28, de 1988 (nº 21/88, na origem) relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monteiro da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

6

Mensagem nº 29, de 1988 (nº 20/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.146,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

7

Mensagem nº 30, de 1988 (nº 25/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

8

Mensagem nº 31 de 1988 (nº 26/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

9

Mensagem nº 32, de 1988 (nº 27/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado

o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.879.699,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

10

Mensagem nº 34, de 1988 (nº 31/88, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos)

**ATA DA 1ª SESSÃO,
REALIZADA EM 16-12-87
(Publicada no DCN — Seção II
de 17-12-87)**

RETIFICAÇÃO

À página 3764, 3ª coluna, após a comunicação da Presidência de deferimento de requerimento do Sr. Senador Lavoisier Maia, inclua-se, por omissão, o seguinte:

É o seguinte o requerimento deferido:

REQUERIMENTO Nº 287, DE 1987

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à Quadragésima Segunda Sessão da Assembleia Geral da ONU, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º da Constituição, e 44 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 12 (doze) dias.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1987. — Senador **Lavoisier Maia**.

**(*)ATO DO PRESIDENTE
Nº 261, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 019038/87-9

Resolve autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do Senhor Paulo Tarciso de Albuquerque Cavalcanti, para o emprego de Assessor Técnico, com salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 2 de dezembro de 1987, com lotação e exercício no gabinete do Senador Carlos Alberto de Sousa.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 6-1-88.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 001, DE 1988

O presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 1983, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 019073/87-9.

Resolve autorizar a contratação, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Senhor Carlos De'Carli Filho para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3 a partir de 25 de novembro de 1987, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Alberto De'Carli.

Senado Federal, 21 de janeiro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 002, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020201/87.

Resolve aposentar, por invalidez, Humberto Balbino e Silva, Agente de Transporte Legislativo, Classe "d", Referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo únicos, e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 2º da Resolução nº 182, de 1987, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de janeiro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 003, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.118/88-5.

Resolve aposentar, voluntariamente, Francisco de Menezes Dias da Cruz, Médico, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414 § 4º, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, aumentado de 20%, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de janeiro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 004, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000400/88-2.

Resolve aposentar, voluntariamente, Gesner Batista Dutra, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de janeiro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO PRESIDENTE
Nº 005, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.164/88-7.

Resolve aposentar voluntariamente, Antônio Adalberto dos Santos, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso IV e V, 414, § 4º, da Resolução do SF nº 58, de 1972, artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, aumentado de 20%, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 006, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000181/87-9,

Resolve dispensar o Senhor Mário Serafin do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 05 de janeiro de 1988.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

MESA

Presidente

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemberg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líderes

Leopoldo Peres

João Calmon

José Fogaça

Lourenberg Nunes Rocha

Mauro Benevides

Olavo Pires

Raimundo Lira

Severo Gomes

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Carlos Chiarelli

Vice-Líderes

João Menezes

Edison Lobão

Marcondes Gadelha

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Jarbas Passannho

Vice-Líderes

Roberto Campos

Virgílio Tavora

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Maurício Correa

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder

Antonio Farias

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: Vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Edison Lobão

PDS

Jarbas Passarinho
Lavoisier Maia

PL

Itamar Franco

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Iram Saraiva
Chagas Rodrigues

Suplentes

Ronan Tito
Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg
Mansueto de Lavor

PFL

Alexandre Costa
Edison Lobão

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Louremberg Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluizio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Antonio Faria

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, na Sala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$	264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$	66,00
(Via Terrestre)		
TOTAL		330,00
Exemplar Avulso		2,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$	264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$	66,00
(Via Terrestre)		
TOTAL		330,00
Exemplar Avulso		2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência - PS - CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF.
CEP: 70 160

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10ª edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 10,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5ª edição, 1986. (Preço: Cz\$ 80,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986) 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume — índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 90,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 80,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números de 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes e suplemento. (Preço Cz\$ 240,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2ª edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Revista de Informação Legislativa** — periódico trimestral de pesquisa jurídica. (Preço do exemplar: Cz\$ 40,00) (assinatura para 1987: Cz\$ 160,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 300,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) — 1º volume: Alemanha (RDA), Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia, Tchecoslováquia — ed. 1987 (Preço: Cz\$ 80,00) — 2º volume: Costa Rica, Nicarágua — ed. 1987 (Preço: Cz\$ 50,00)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.
Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Regimentos das Assembleias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

— Edição: 1986 —

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembleias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

**496 páginas
Preço: Cz\$ 80,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, anexo 1, 22.º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.